ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI

TELEFONE: 21 26200403

PROTOCOLO Nº: 040001776/2015 **Nº CONTROLE:** 1419084 **CGM:** 8846
TITULAR: MUNICIPIO DE NITEROI
CNPJ: 28521748000159 **TELEFONE:** 2126136568
REQUERENTE: CLARO
ASSUNTO SECONSER - ADMINISTRATIVO
LOGRADOURO: VISCONDE DE SEPETIBA, 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NITEROI
DATA: 25/08/2015
SUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: LUIS ROBERTO CARVALHO SILVA

OBS.:

PROJETOS EM IMPLANTACAO

ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	DOC. ANEXOS
PGA	15.09.15					
[illegible]	17.09.2015					
PDTC	9-12-15					
SECONSER	17.12.15					

TCERJ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Assinado Digitalmente por: DAYSE NOGUEIRA MONASSA:04212157772
Data: 2017.03.17 14:05:51 -03:00
Razão: Para envio ao TCERJ
Local: TCERJ

40/1776/2015

NITERÓI
PREFEITURA

Claro – Projetos em Implantação

Viabilizar Instalações em Niterói - Região de Icaraí

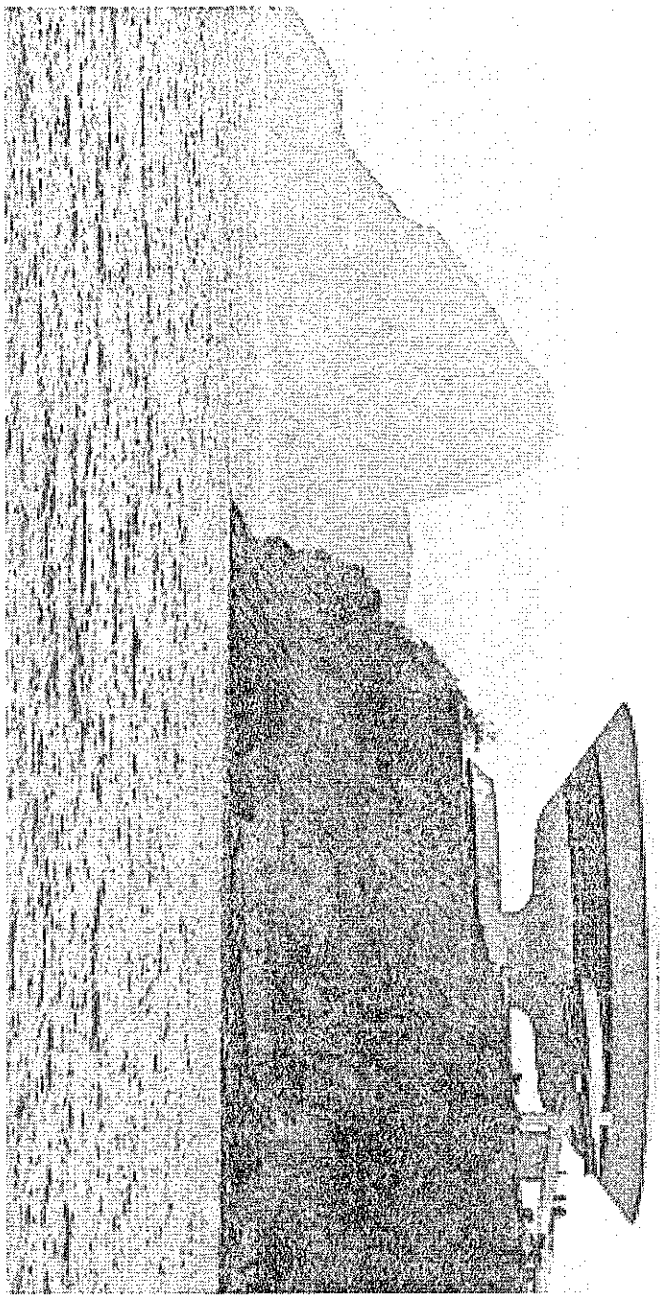

Autue-se.

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 2346/21-2

em 25/08/2015

Claro

OBJETIVO

Prover cobertura de Telefonia Móvel no Município de Niterói, inicialmente na Zona Sul - Icaraí, adequando as instalações de equipamentos de forma a minimizar o impacto visual.

DESCRIÇÃO

Para este atendimento a CLARO SA, tem como solução abrigo subterrâneo (UNDERGROUND SITE), onde os equipamentos são instalados de forma a não causar impacto visual nas vias públicas, onde ficarão aparentes apenas as antenas de RF fixadas em poste existente ou com o mesmo design/padrão do local.
A energia será provida pela Concessionária Ampla, conforme já realizado nas instalações já implantadas.
A idéia é utilizar este tipo de implantação em outros pontos da Cidade, de acordo com os estudos de cobertura que vem sendo desenvolvido pela Empresa.

LISTA DE SITES E PONTOS DE INTERESSE - ICARAÍ

Item	Site Claro	Lat	Long
1	RJNITS8	-22,9056	-43,1122
2	RJNIT82	-22,9034	-43,116
3	RJNIT51	-22,9118	-43,1092

Viabilizar Instalações na Região de Icaraí - Niterói
Solução UNDERGROUND SITE (Rua Moreira César com Rua Presidente Backer)

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO

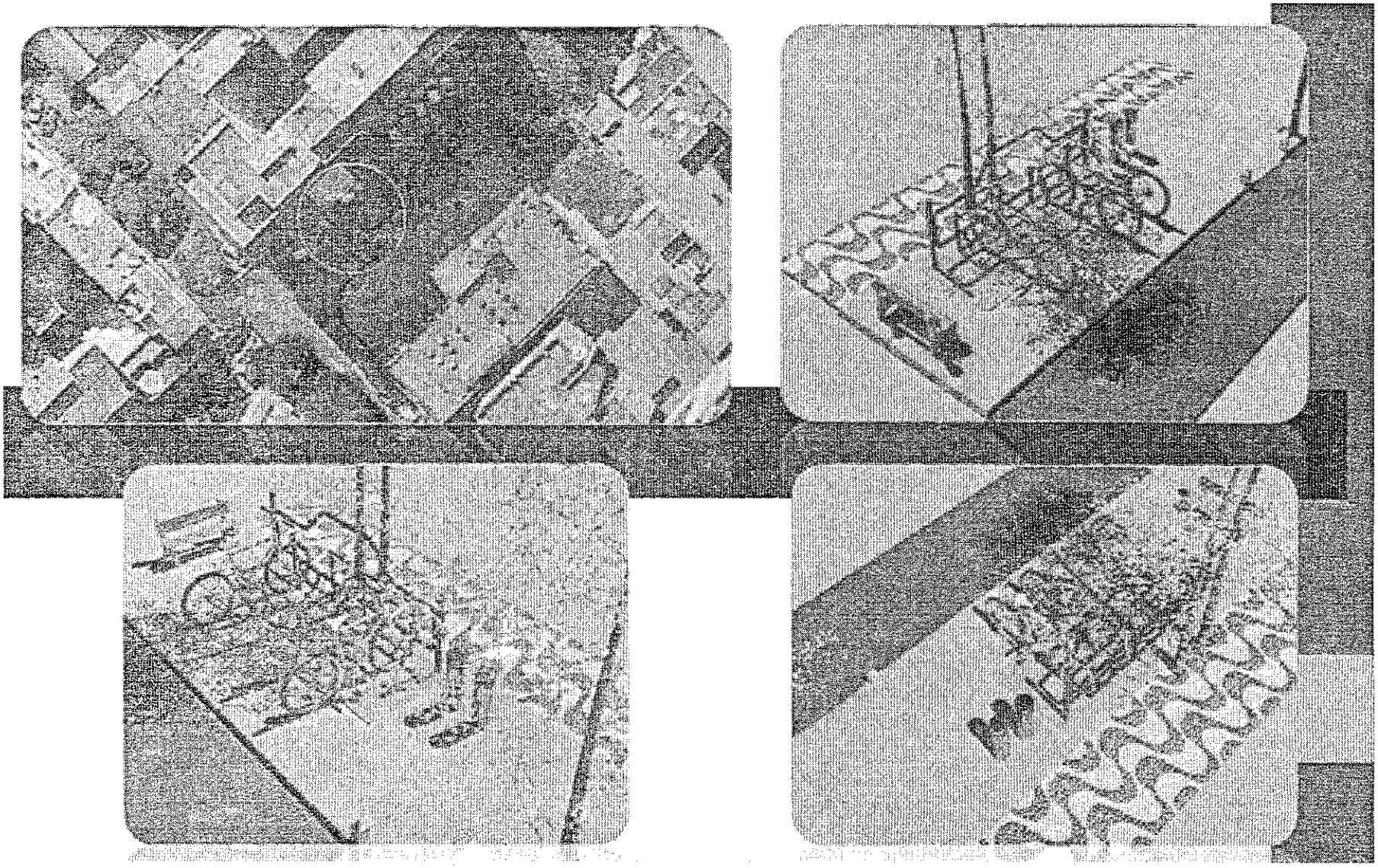

40/1776/2015

Viabilizar Instalações na Região de Icaraí - Niterói
Solução UNDERGROUND SITE (Av. Jorn. Alberto Francisco Torres c/ Av. Ary Parreiras)

Claro

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO

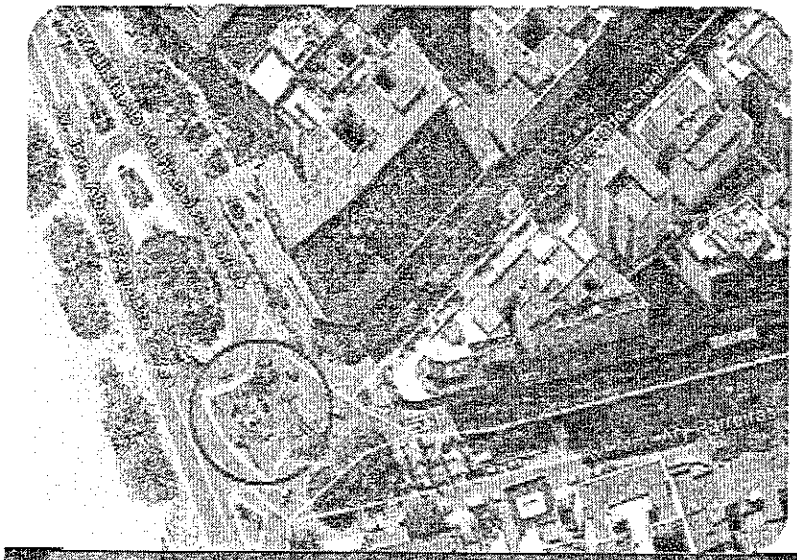

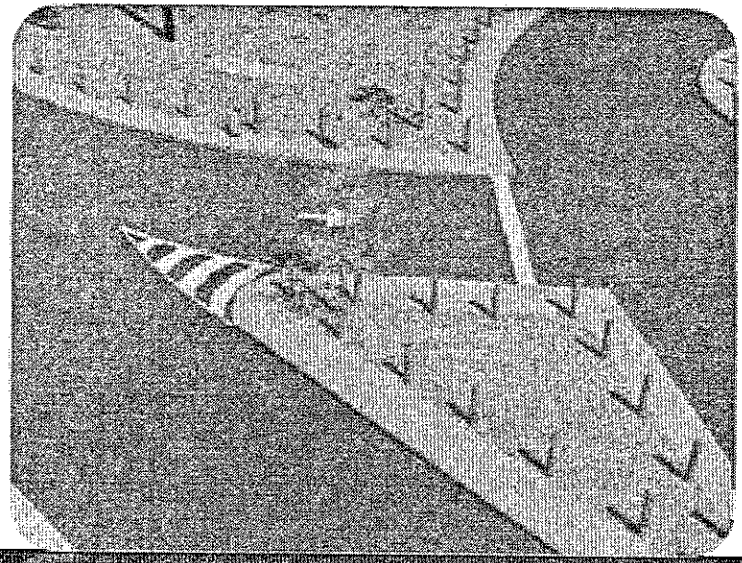

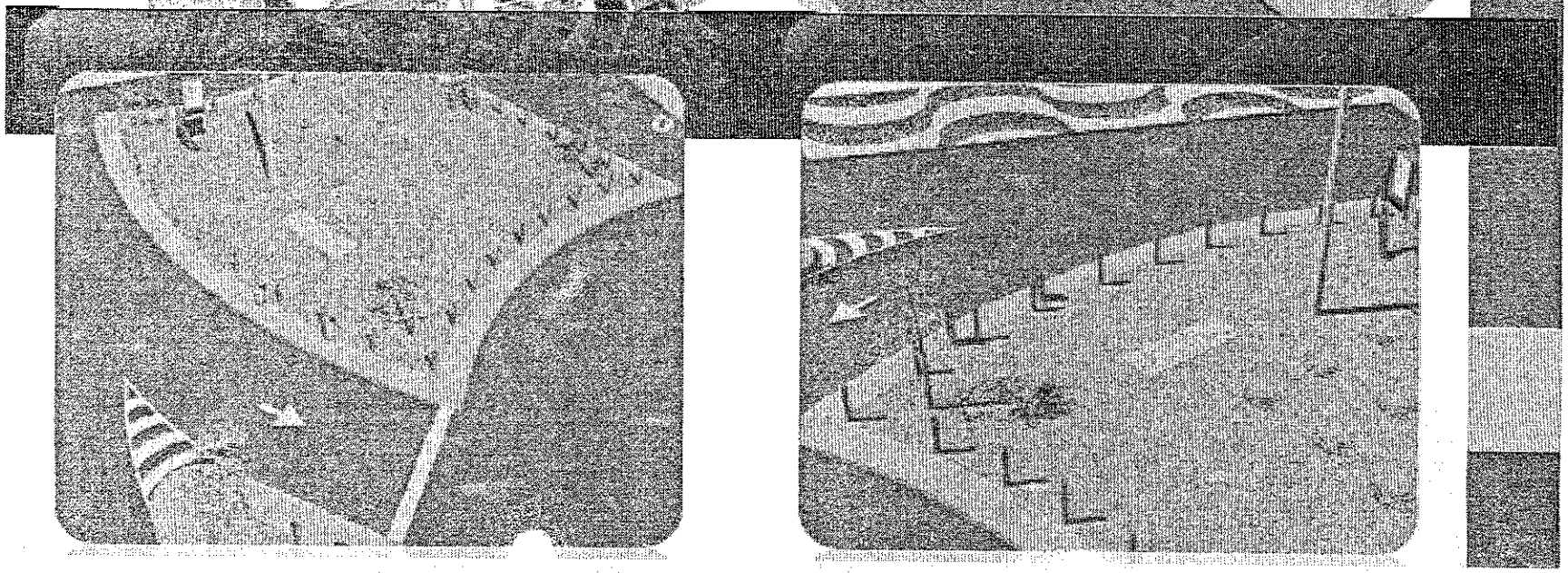

Viabilizar Instalações na Região de Icaraí - Niterói
Solução UNDERGROUND SITE (Rua Miguel de Frias, em frente a reitoria da UFF)

Claro

PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO

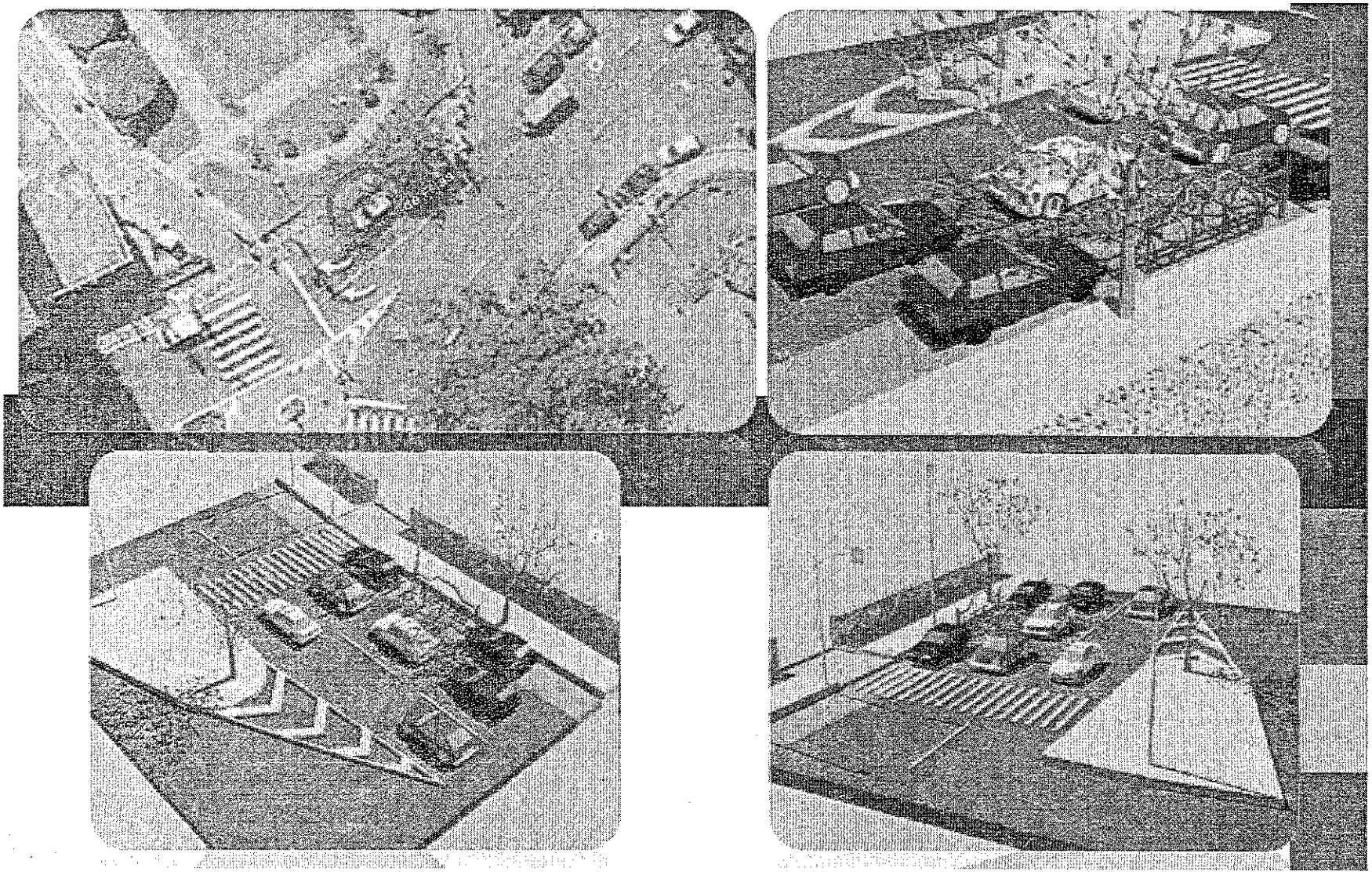

SOLUÇÃO JÁ IMPLANTADA NA LAGOA E ORLA BARRA DA TIJUCA – Rio de Janeiro - RJ

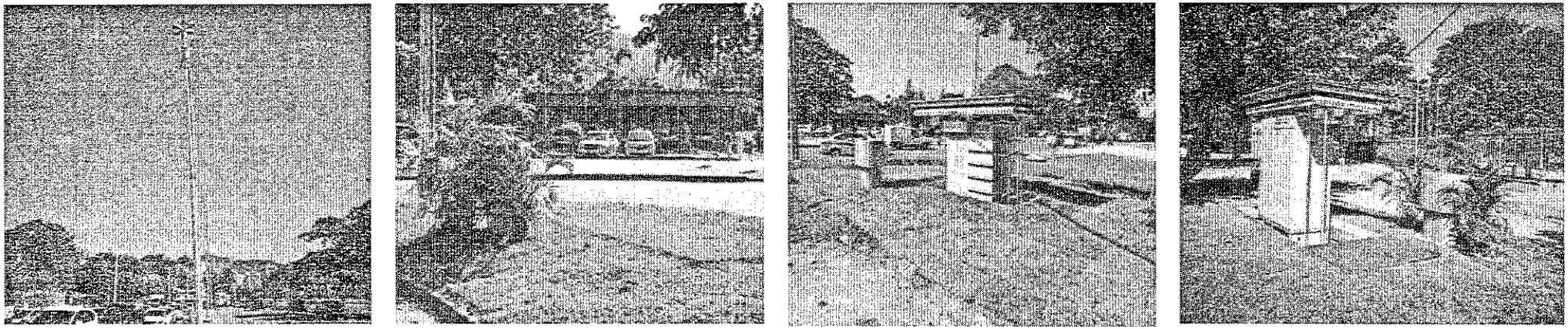

Underground Site na Lagoa em frente Clube Caiçaras

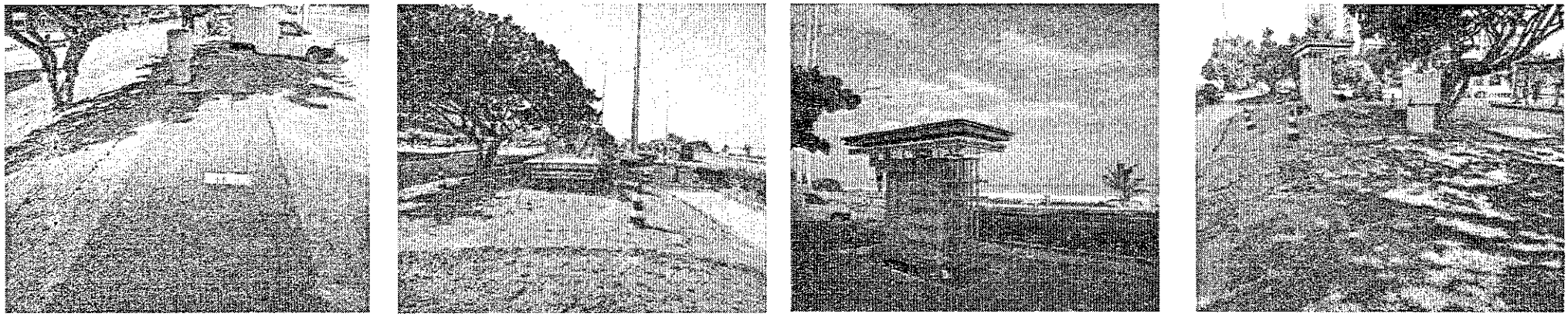

Underground Site na Barra – Av. Sernambetiba, em frente ao n°5750

40/1776/2015

Viabilizar Instalações na Região de Niterói
Solução UNDERGROUND SITE

Embratel | Claro
EMPRESAS

Jorge Carvalho
Engenharia Implantação
jorge.carvalho@claro.com.br
T. +55 21 2528 9553
C. +55 21 99180 6898

R. Voluntários da Pátria, 143
5º andar - Rio de Janeiro

PATROCINADOR OFICIAL

Rio2016 Rio2016

40/1776/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO *SITE* DE N. «site_ID»«candidato»

Pelo presente Contrato de Locação Não Residencial ("Contrato") em que são partes, de um lado:

(I) **CLARO S.A.**, com sede na Rua Flórida, 1.970, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.432.544/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e/ou **AMERICEL S.A.**, com sede na SCN, Quadra 3, Bloco A, Parte Loja 2, Térreo, 2º e 9º Pavimentos, Edifício Estação Telefônica Centro Norte, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.685.903/0001-16, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e em conjunto doravante referidas como **CLARO** ou **OPERADORA;** e **CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.**, empresa com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Rua Flórida, 1.970, parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.043.628/0001-13, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **FIADORA**; e

(II) , sociedade com sede na , inscrita no CNPJ sob o nº ,neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado **LOCADOR.**

E quando ambas forem referidas em conjunto serão denominadas "Partes" ou, individualmente, "Parte".

Considerando que:

(i) O **LOCADOR** é proprietário do imóvel descrito na Cláusula Segunda e que o bem encontra-se livre e desembaraçado para a realização deste Contrato; e

(ii) A **CLARO** tem interesse na locação do imóvel para a instalação de Estação Rádio-Base, para desenvolvimento da atividade de exploração dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal.

Resolvem as Partes acima qualificadas celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 Conforme empregados no presente Contrato, o termo a seguir tem o significado abaixo indicado:

ÁREA LOCADA: o imóvel ou parte de imóvel entregue à disposição da **CLARO**, mas não apenas estritamente o local demarcado, mas também as áreas adicionais acessórias necessárias unicamente para servir à finalidade prevista no Anexo 1, como por exemplo, fornecimento de energia elétrica, cabos, rede, geradores, instalações, torre, postes, antenas auxiliares etc.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **LOCADOR** dá em locação à **CLARO**, que aceita imóvel situado à << Descrição do Imóvel - área e endereço >>, conforme descrito nos Anexos 1 e 2, para a finalidade de instalação de uma Estação Radio – Base, para a exploração de serviços de telefonia móvel celular com a qual o **LOCADOR** expressamente declara conhecer e concordar.

2.2. Acordam as Partes que a posse da ÁREA LOCADA será transmitida concomitantemente à assinatura deste Contrato.

2.3. O LOCADOR declara, para todos os fins, que a ÁREA LOCADA encontra-se dividida entre os proprietários qualificados neste instrumento, na seguinte proporção: **(informar a proporção do imóvel pertencente a cada proprietário, quando houver mais de um).**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DA LOCAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O aluguel mensal da ÁREA LOCADA durante o período avençado é de «valor_do_aluguel», devendo ser pago até o quinto dia útil subsequente ao vencido.

3.2. O primeiro aluguel somente passará a ser devido «data_ou_momento_do_vencimento_do_primeiro», e será pago, *pro rata die*, no 5º dia útil do mês subsequente ao adimplemento desta condição.

3.3. Em razão do disposto no item 3.2 supra, o **LOCADOR**, neste ato, renuncia ao recebimento de qualquer valor a título de aluguel e/ou encargos relativos ao período anterior ao início das obras, e, por conseguinte, à qualquer reclamação nesse sentido.

3.4. O pagamento do aluguel será realizado mediante depósito em conta corrente cujos dados seguem abaixo:

- Recebedor:
- CPF:
- Banco e número do Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

3.5. O atraso de mais de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estipulada para o pagamento do aluguel, sujeitará a **CLARO** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 As Partes acordam que o valor do aluguel será reajustado anualmente e que o índice de reajuste será o «índice_do_reajuste», publicado pela , ou em sua falta, qualquer outro que venha substituí-lo.

4.2 A data base de reajuste será a data do primeiro aluguel, sendo que o reajuste será concedido, *pro rata die*, a partir do dia seguinte ao ano completado.

4.3 As Partes declaram ter ciência de que o valor do aluguel mensal indicado no item 3.1 é bruto, sujeito à dedução de impostos, se aplicáveis.

CLAÚSULA QUINTA - ENCARGOS

5.1. A **CLARO** não será responsável pelo pagamento de quaisquer encargos, tributos, despesas condominiais, ou outras relacionadas à ÁREA LOCADA ou ao imóvel onde se situa a ÁREA LOCADA, nem pelo pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano – ou ITR – Imposto Territorial Rural, incidente sobre o mesmo, ficando assim dispensada do cumprimento das obrigações previstas no inciso XII, do artigo 23 e artigo 25 da Lei nº 8.245/91.

5.1.1. O **LOCADOR** deve enviar anualmente à **CLARO** os comprovantes de pagamento dos tributos relacionados ao imóvel da ÁREA LOCADA. Na falta de comprovação de pagamento e caso o(s) débito(s) esteja(m) em aberto, o **LOCADOR** desde já autoriza o(s) pagamento(s) pela **CLARO** e a respectiva compensação dos valores dos aluguéis vincendos.

5.2. A **CLARO** será, todavia, responsável pelo pagamento de todos os tributos que vierem a incidir única e exclusivamente sobre os equipamentos de sua propriedade instalados na ÁREA LOCADA, não sendo responsável por eventual majoração de tributos não atribuível aos seus equipamentos.

5.3. Caso a **CLARO** identifique qualquer débito que obste a regularização do imóvel ou da ÁREA LOCADA, bem como, dos equipamentos ali instalados, notificará o **LOCADOR** quanto à

sua existência, caso em que o **LOCADOR** terá 30 (trinta) dias improrrogáveis para quitar os débitos em questão, sendo em todo caso, autorizada a regra da cláusula 5.1.1.

5.4. Correrão, ainda, por conta da **CLARO** as despesas com energia elétrica, água e gás que esta vier a efetivamente consumir, a ser medida através de instalação de medidor independente. Caso não seja viável a instalação de medidor independente, as Partes envidarão os melhores esforços para, em comum acordo, encontrar mecanismo justo e prático para a medição e repartição do consumo de energia elétrica, água e/ou gás.

CLAÚSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CLARO

6.1. Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, a **CLARO** é obrigada a:

6.1.1. Manter a ÁREA LOCADA em semelhante estado de limpeza e conservação em que está sendo entregue, ressalvado o desgaste do seu uso normal, sendo que, ao término da presente locação, a **CLARO** deverá devolver a ÁREA LOCADA livre e desocupada de pessoas e coisas, inclusive equipamentos, antenas e outros pertences de sua propriedade;

6.1.2. Dar à ÁREA LOCADA a destinação prevista no item 2.1 deste Contrato;

6.1.3. Providenciar os seguros contra incêndio e responsabilidade civil na medida em que estes forem cabíveis; e

6.1.4. Respeitar, se houver, o Regulamento Interno do Condomínio, desde que previamente levado a seu conhecimento pelo **LOCADOR.**

6.2. É de inteira responsabilidade da **CLARO** toda e qualquer indenização comprovadamente devida em virtude de danos causados às coisas ou pessoas, decorrentes do uso e/ou ocupação da ÁREA LOCADA, ressalvados os casos em que o dano tenha sido causado pelo **LOCADOR** ou seus representantes (empregados, prepostos ou outros indicados pela mesma).

CLAÚSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. Além de todas as demais obrigações previstas nas cláusulas anteriores, o **LOCADOR** está obrigado a:

7.1.1. Dar acesso livre e incondicional, em qualquer dia e hora, à ÁREA LOCADA e demais áreas necessárias para alcançar a ÁREA LOCADA, para os profissionais e representantes da **CLARO**, desde que devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação, instalação, reparos e atividades afins nos equipamentos instalados na ÁREA LOCADA;

7.1.2. É expressamente vedado ao **LOCADOR** negar acesso à ÁREA LOCADA, sob qualquer alegação, incluindo a hipótese de inadimplemento de quaisquer obrigações por parte da **CLARO;**

7.1.3. A proibição de acesso pelo **LOCADOR** à AREA LOCADA sujeitará o mesmo (i) à Clausula de Infração Contratual deste Contrato, (ii) à possibilidade de, a critério da **CLARO**, reter qualquer pagamento, direto ou indireto, ao **LOCADOR** enquanto perdurar a negativa de acesso à ÁREA LOCADA, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que tal negativa de acesso venha a dar causa;

7.1.4. Conforme seja o caso de locação total ou parcial de imóvel, o **LOCADOR** não poderá (i) arrendar, locar, ceder ou autorizar a utilização da área de sua propriedade cuja porção total é objeto deste Contrato, ainda que a título gratuito, a terceiros atuantes no ramo de telecomunicações, senão mediante expressa autorização da **CLARO**; ou (ii) arrendar, locar, ceder ou autorizar a utilização da área de sua propriedade cuja porção parcial é objeto deste Contrato, acrescida de um raio de 100 (cem) metros, ainda que a título gratuito, a terceiros atuantes no ramo de telecomunicações, senão mediante expressa autorização da **CLARO;**

7.1.5 O **LOCADOR** ficará obrigado a não instalar e/ou impedir a instalação na área de sua propriedade que contém o objeto desta locação de qualquer equipamento ou benfeitoria que, a critério da **CLARO**, venha a interferir no perfeito funcionamento de seus equipamentos;

7.1.6 Realizar a averbação deste Contrato na matrícula do imóvel locado no respectivo Registro Geral de Imóvel competente no prazo de dias contados da assinatura deste Contrato, ou não o fazendo dentro do prazo, o **LOCADOR** não poderá apresentar qualquer empecilho para que a **CLARO** realize a referida averbação, estando o **LOCADOR** obrigado a cooperar com a **CLARO** para este fim fornecendo, inclusive, toda a documentação que for necessária; e

7.1.7 Garantir o sigilo e confidencialidade dos termos e condições do presente Contrato perante quaisquer terceiros estranhos à relação contratual, comprometendo-se a não divulgá-los sem a prévia e expressa anuência da **CLARO.**

CLAÚSULA OITAVA – INFRAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Caso o **LOCADOR** venha a infringir qualquer disposição deste Contrato, o **LOCADOR** ficará sujeito à penalidade equivalente a 03 (três) meses de aluguel vigente na época da infração, mediante prévia notificação pela **CLARO**, que concederá ao **LOCADOR** o prazo de 10 (dez) dias para sanar o inadimplemento. Continuado o inadimplemento, a **CLARO,** além de cobrar a multa ora estipulada, possui o direito de exigir o cumprimento do Contrato ou de considerá-lo rescindido, a seu critério, bem como o direito de exigir o pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. O prazo da presente locação é de 15 (quinze) anos, iniciando em «data_do_início_da_vigência» e terminando em «data_do_término_da_vigência».

9.2. O presente Contrato estará automática e sucessivamente renovado, mantendo-se todas as cláusulas, por iguais períodos de 15 anos, desde que nenhuma das Partes comunique por escrito a outra a desistência do direito à renovação automática antes do prazo máximo de 210 (duzentos e dez dias) anteriores ao término do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO EM CASO DE ALIENAÇÃO

10.1 Por ser o presente Contrato de prazo determinado e, tendo em vista a averbação e o registro do presente instrumento na matrícula do imóvel no respectivo Registro Geral de Imóvel competente, caso haja a venda a terceiros, doação, qualquer outra forma de alienação, ou ônus que venha a recair sobre o imóvel ou a ÁREA LOCADA, este Contrato permanecerá vigente e válido em todos os seus termos perante o terceiro adquirente e seus sucessores, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

10.2 Na hipótese de venda, promessa de venda ou cessão de direitos do presente imóvel ou da ÁREA LOCADA, o **LOCADOR** compromete-se e obriga-se a dar ciência inequívoca à **CLARO**, a fim de que esta, observadas as condições legais, querendo,

40/1776/2015

exerça o direito de preferência em igualdade de condições com terceiros.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 Ocorridas quaisquer das hipóteses adiante arroladas, e desde que a **CLARO** promova a notificação do **LOCADOR** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a **CLARO** poderá manifestar sua intenção de rescindir o presente Contrato, ficando isenta de qualquer multa ou penalidade se:
11.1.1. Revogada, por determinação dos órgãos competentes do Ministério das Telecomunicações, a outorga para exploração pela **CLARO** do serviço móvel pessoal;

11.1.2. Deixar a **CLARO** de obter todas as licenças, autorizações, alvarás ou outros documentos afins estabelecidos pela legislação e demais normas municipais, estaduais ou federais, cuja existência é pressuposto para a utilização da ÁREA LOCADA para a finalidade pretendida pela **CLARO**;

11.1.3. Surgimento ou aferição, a critério da **CLARO**, de comprovada inadequação da ÁREA LOCADA para o desenvolvimento do serviço de telecomunicações, a ser explorado pela **CLARO**; ou

11.1.4. Restar comprovada, ainda que por fato posterior à assinatura do presente Contrato, a impossibilidade de obtenção dos documentos necessários à regularização do imóvel da ÁREA LOCADA, bem como, o licenciamento de Estação Rádio Base eventualmente instalada na ÁREA LOCADA, se este for o caso.

11.2. Fica avençado entre as Partes que, caso as obras na ÁREA LOCADA não se iniciem no prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do presente instrumento, o Contrato estará automaticamente resolvido, independentemente de notificação prévia, judicial ou extrajudicial.

11.2.1. Fica, porém, facultado às Partes negociar a prorrogação do prazo supracitado por mais 06 (seis) meses, no caso das obras não se iniciarem em virtude de atraso da obtenção da respectiva licença junto aos Órgãos competentes.

11.3. Caso a ÁREA LOCADA venha a ser desapropriada, parcial ou totalmente, fica o **LOCADOR** isento da obrigação de pagar à **CLARO** qualquer espécie de indenização. Ocorrida a desapropriação, poderá a **CLARO** tomar todas as providências para retirada de seus equipamentos, antenas, maquinários e afins, que porventura estejam instalados na ÁREA LOCADA.

11.4. Ocorrendo incêndio ou outros sinistros capazes de inviabilizar a utilização da ÁREA LOCADA para os fins de exploração dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal pela **CLARO**, restará rescindida a locação, de pleno direito, ficando ambas as Partes isentas da obrigação de indenizar.

11.4.1. Autorizada pelas autoridades competentes a reconstituição da ÁREA LOCADA, o presente Contrato poderá, a critério da **CLARO,** permanecer em vigor, nos mesmos termos;

11.4.2. Sendo parcial o sinistro, caberá à **CLARO** a opção, segundo seus próprios critérios, de dar prosseguimento ou não a locação;

11.4.3. Nos casos em que o sinistro for parcial e a **CLARO** optar pela continuidade da locação, as Partes, em comum acordo, poderão estipular aluguel parcial para o período correspondente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSORES, CESSIONÁRIOS E SUBLOCAÇÃO

12.1 O presente Contrato obriga as Partes e seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários.

12.1.1. Na hipótese de morte do **LOCADOR**, o pagamento dos aluguéis será realizado em favor do inventariante devidamente nomeado nos autos do inventário, a partir do momento em que a **CLARO** receber comunicação formal deste fato, acompanhada de documentos que comprovem sua condição de inventariante.

12.1.2. Enquanto os herdeiros não comunicarem à **CLARO** sobre o falecimento do **LOCADOR** e/ou não iniciarem o inventário dos bens deixados por ele, a **CLARO**, continuará efetuando o pagamento dos aluguéis na forma estabelecida no Contrato, ou poderá pagar a qualquer dos herdeiros, valendo o recibo dado por este, ou o comprovante de depósito correspondente, como prova de quitação do pagamento do aluguel e seus acessórios.

12.2. A **CLARO** não poderá locar, sublocar, emprestar ou de outra forma conceder a terceiro o direito de utilizar-se da ÁREA LOCADA, nem ceder a terceiro o presente Contrato ou qualquer crédito e/ou obrigação oriundos deste instrumento, ressalvadas as hipóteses descritas abaixo:

12.2.1. Quando houver autorização expressa do **LOCADOR**;

12.2.2. Quando a CLARO for sucedida, a qualquer título, em seus direitos e obrigações;

12.2.3. Quando a CLARO necessitar dispor da ÁREA LOCADA, em todo ou em parte, inclusive, sublocando-a, mas não apenas, para fins de prestação de serviços de compartilhamento de infra-estrutura e de área, sem que daí resultem quaisquer direitos ao **LOCADOR**. Contudo, a **CLARO** permanece como responsável pelas obrigações decorrentes do presente Contrato, conforme disposto na Resolução 274/2001 da ANATEL;

12.2.4. Quando os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato forem cedidos, total ou parcialmente, para qualquer outra empresa que seja controladora ou controlada da **CLARO**, ou a ela coligada, compreendidos esses conceitos nos termos da legislação societária em vigor.

12.3. Este Contrato obrigará cada uma das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. O **LOCADOR** não poderá ceder, total ou parcialmente, este Contrato, os seus direitos e as obrigações decorrentes deste, notadamente, mas sem se limitar à cessão de crédito, sem o consentimento prévio e por escrito da **CLARO**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E BENFEITORIAS

13.1. A **CLARO** poderá realizar na ÁREA LOCADA todas as benfeitorias sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias compreendidas, entre estas, alterações, instalações e acréscimos que se fizerem necessários para o desenvolvimento da atividade de exploração dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal.

13.2. Não serão considerados como benfeitorias, em qualquer de suas categorias, os equipamentos instalados na ÁREA LOCADA pela **CLARO**, sejam de que espécie forem, necessários para o desenvolvimento da atividade de exploração dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal.

13.3. O **LOCADOR** fica obrigado a não autorizar e/ou a impedir a instalação de qualquer equipamento e/ou benfeitorias, dentro de um raio de 100 (cem) metros, desde que dentro de sua propriedade, seja de que natureza for, capazes de produzir interferência nos equipamentos da **CLARO**, ou, ainda, capazes de prejudicar a transmissão e/ou

40/1776/2015

recepção dos sinais emitidos/recebidos pelos equipamentos da **CLARO**.

13.4. Pretendendo o **LOCADOR** instalar ou autorizar a instalação por terceiros de equipamentos e/ou benfeitorias deverá consultar, por escrito e previamente, a **CLARO** sobre a possibilidade de interferência na atividade de exploração dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal. Para efeitos deste item ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

13.4.1. O **LOCADOR** notificará a **CLARO**, previamente e por escrito, informando: i) todas as características do equipamento e/ou benfeitorias a serem instalados; ii) a especificação da pessoa ou empresa que estiver pretendendo a instalação; iii) a finalidade do equipamento e da instalação;

13.4.2. A **CLARO** terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar sua oposição, caso venha a constatar a possibilidade de interferência na atividade relativa à exploração dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal;

13.4.3 Vindo a **CLARO** a constatar a justificada possibilidade de interferência decorrente da pretendida instalação de equipamento e/ou benfeitorias por parte do **LOCADOR** ou de terceiros por ele autorizados, a instalação não poderá ocorrer;

13.4.4. Se, após a concordância da **CLARO** e instalado o equipamento e/ou benfeitorias, posteriormente venham a se constatar interferências não previstas anteriormente, o equipamento e/ou benfeitorias deverão ser desligados e/ou retirados no prazo de 12 (doze) horas, contadas a partir do recebimento de aviso por escrito feito pela **CLARO** ao **LOCADOR** ou terceiro responsável pela instalação do equipamento e/ou benfeitoria; e

13.4.5. O não atendimento do prazo previsto no item 13.4.4, acarretará a obrigação de pagamento de multa não compensatória, devida pelo **LOCADOR** à **CLARO**, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor da presente locação, a serem cobrados *pro rata die* pelo tempo em que não forem sanadas as interferências citadas na cláusula 13.5.4, supra, sem prejuízo das perdas e danos, se for o caso e, da consequente rescisão contratual e seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1 A FIADORA assina o presente instrumento na qualidade de fiadora e responsável subsidiária perante o LOCADOR pelas obrigações assumidas pela CLARO, nos termos deste Contrato.

14.2 Além das obrigações financeiras da CLARO, pelas quais a FIADORA se obriga subsidiariamente neste instrumento, compromete-se a FIADORA a acatar todos os termos e condições previstos neste Contrato.

14.3 A FIADORA reconhece que a presente fiança será válida por todo o prazo de vigência deste Contrato, até a efetiva devolução das chaves ao LOCADOR, com a desocupação do imóvel, respeitada as condições deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Todas as notificações exigidas sob este Contrato serão entregues pessoalmente, ou enviadas por carta registrada ou, ainda, transmitidas por fac-símile (com uma cópia de confirmação também enviada por carta registrada) para as Partes nos endereços especificados na qualificação das Partes, ou outros endereços que qualquer das Partes venha a informar à outra por escrito.

15.2 A tolerância por qualsquer das Partes em exercer quaisquer de seus direitos sob o presente Contrato não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito através de seus respectivos representantes legais.

15.3 Este Contrato contém o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, cancelando qualquer contrato ou acordo anterior sobre o mesmo objeto, e somente poderá ser alterado através de instrumento escrito firmado por ambas as Partes.

15.4 Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente Contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará o restante do Contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

15.5 O presente Contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, *joint-venture* ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor.

15.6 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte ou responsável tributário conforme definido na legislação tributária em vigor, a menos que o presente Contrato tenha disposto de forma diversa.

15.7 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de qualquer obrigação deste Contrato, em razão de caso fortuito e força maior, decisões judiciais especificamente impeditivas, leis ou regulamentos expressamente proibitivos. Em tais hipóteses, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas não será considerado inadimplemento contratual, não constituindo, portanto, motivo para a rescisão do presente Contrato, na medida em que o evento impeditivo seja temporário, consoante disposto no art. 393 do Código Civil.

15.8 As Partes, bem como seus representantes que assinam o presente Contrato, declaram que estão devidamente autorizados a assinarem e a executarem o Contrato, na forma de seus respectivos instrumentos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO DE ELEIÇÃO

16.1 As Partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca da Cidade de como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 20 .

CLARO S.A	**AMERICEL S.A.**
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

LOCADOR
Nome:
Cargo:

CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.
Nome:

40/1776/2015

Cargo:

Testemunhas:

_____

Nome:
RG:

_____

Nome:
RG:

ANEXO 1

«ANEXO_1_DESCRIÇÃO_DO_IMÓVEL»

«ANEXO_1_DESCRIÇÃO_DA_ÁREA_LOCADA»

Finalidade do Contrato: o presente Contrato de Locação tem por finalidade a instalação de Estação Rádio-Base, para desenvolvimento da atividade de exploração dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal pela **CLARO**. A Estação Rádio Base será composta por quaisquer das estruturas a seguir relacionadas, bem como pelos demais acessórios que se façam necessários à concretização do objetivo da locação, mesmo e não previstos neste instrumento e ainda que utilizem área numa variação de 10% (dez por cento) do total da área descrita acima. As estruturas e acessórios utilizados na implantação serão definidos conforme as especificações e localização da Área Locada e poderão ser, sem se limitar aos exemplos, as seguintes :

a) torre metálica auto-suportada, com estrutura de três ou quatro pontos de apoio, em aço galvanizado, suportada por uma fundação em concreto armado;
b) torre "estaiada" com cabos, em aço galvanizado, suportada por fundação, cuja ancoragem será feita por intermédio de cabos de aço fixados em fundações;
c) poste de aço galvanizado, com centro vazio, para passagem de cabos;
d) poste de concreto, com esteira vertical externa, para passagem de cabos;
e) antenas de RF e microondas;
f) contêiner com equipamentos de alimentação e/ou geração de energia elétrica, de telecomunicações, de ar-condicionado e outros sistemas complementares;
g) cabos coaxiais;
h) outros afins.

40/1776/2015

15

Décio C. Filho

Anexo 2
Croqui da ÁREA LOCADA

Décio C. F...
Not...

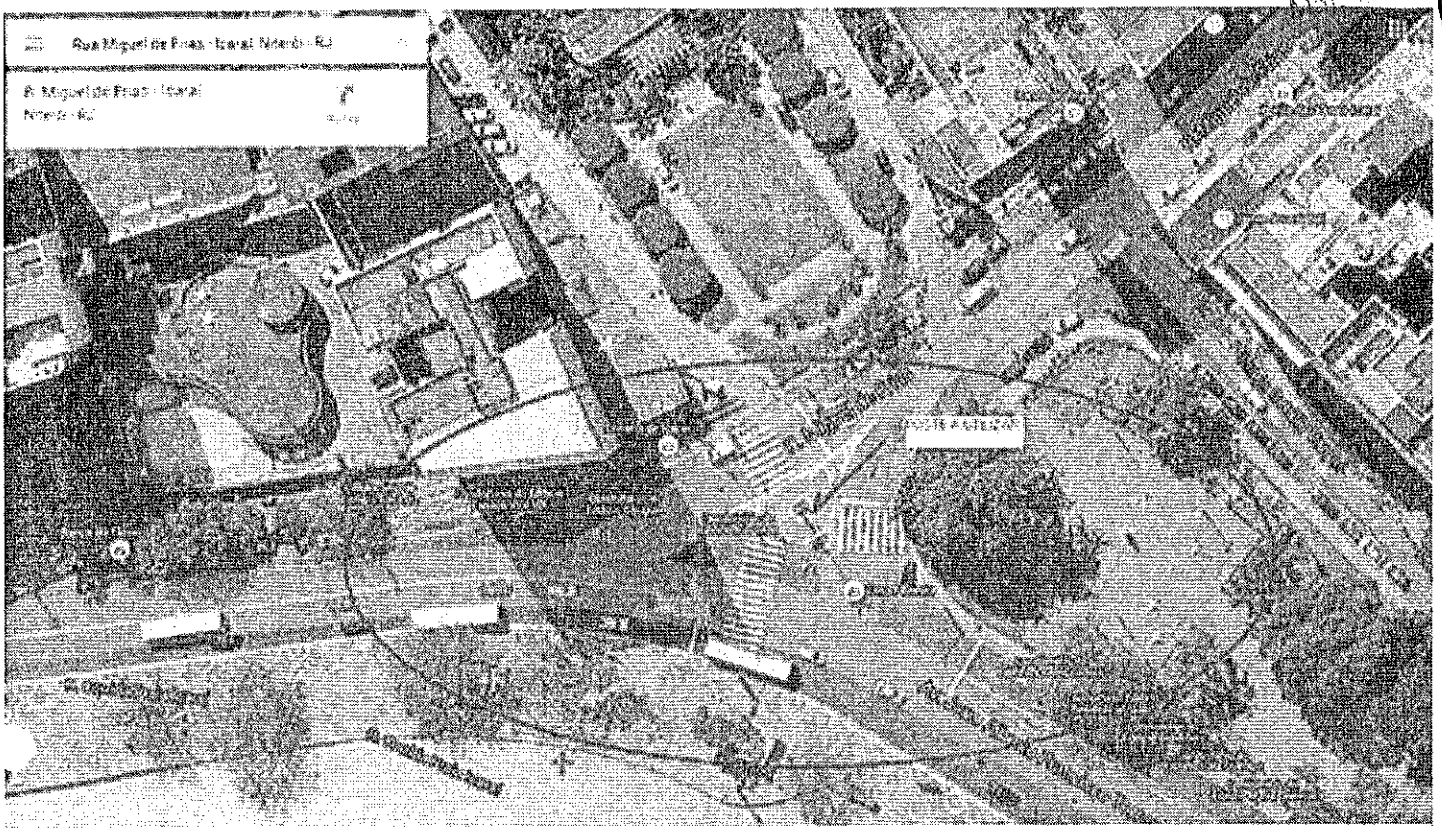
Rua Miguel de Frias - Icaraí, Niterói - RJ
R. Miguel de Frias - Icaraí
Niterói - RJ

PREFEITURA NITERÓI
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo:	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001776/2015	25/08/2015		17

Dárcio dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
Matrícula 2/000321-3

À Dr.ª Flávia,

Trata o presente de solicitação de instalação de 2 (dois) equipamentos subterrâneos com o objetivo de melhorar a cobertura de Telefonia Móvel na área de Icaraí, adequando as instalações de modo a trazer o menor impacto visual possível. Os abrigos, chamados de "UNDERGROUND SITE", serão enterrados em locais já previamente licenciados através dos processos 040/0951/2015 e 040/0950/2015, que estão com taxas de empachamento pagas e aguardando parecer da Procuradoria do Município para dar prosseguimento ao licenciamento e execução das obras e, após a conclusão, celebração do contrato de locação para uso do espaço público.

Sugerimos, *s.m.j.*, que o contrato siga o modelo já celebrado entre a Vivo e a Prefeitura de Niterói (folhas 18 a 21), que estabelece um termo de permissão de uso a título oneroso. Abaixo, descrevemos a metodologia que esta Subsecretaria adotou como parâmetro para o cálculo do valor de locação do referido equipamento, atualizados de acordo com o IGP-M acumulado até maio do presente.

a) Valor da locação dos quatro sites em junho de 2011: R$ 27.500,00.

b) Valor médio para cada site: 27500/4 = R$ 6875,00.

c) Valor médio para o primeiro site: 6875/23m² = R$ 299,00.

d) Valor médio para o segundo site: 6875/104m² = R$ 66,00.

e) Valor médio para o terceiro site: 6875/115m² = R$ 60,00.

f) Valor médio para o quarto site: 6875/154m² = R$ 45,00.

g) Valor médio para todos os sites: [c)+ d)+ e)+ f)]/4 = R$ R$ 117,50 (valor de junho de 2011).

Atualizando o IGP-M de junho de 2011 até maio de 2015, chegamos a um valor final de R$ 145,47. Considerando que o equipamento ocupa uma área aproximada de 9,5 metros quadrados, multiplicamos o valor de R$ 145,47 pela ocupação do equipamento, onde chegamos a um valor arredondado de R$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais) por equipamento locado.

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
Mat. 2452713
SECONSER-RIO

Abaixo informo os locai e metragens:

- Rua Miguel de Frias esquina com Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, em frente a Reitoria da UFF. Metragem de 9,5 (nove metros e meio);
- Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres esquina com Rua Comendador Queiroz, no canteiro central. Metragem de 9,5 (nove metros e meio).

Como contrapartida, fica determinado que a empresa Claro S.A. doará ao Município um bicicletário, de acordo com o modelo previamente acordado com a SECONSER, que será afixado preferencialmente sobre o equipamento enterrado. A ideia será expandir este tipo de implantação combinada com Mobiliário Urbano em outros pontos da Cidade, de acordo com os estudos de cobertura que vem sendo desenvolvido pela Empresa e as necessidades do Município, razão pela qual sugerimos que o contrato tenha a previsibilidade de acréscimo de outros pontos.

Niterói, 26 de agosto de 2015.

Danilo S. F. Valim
Subsecretário de Serviços Concedidos

40/1776/2015

SITES => CFB / JAT / BAT / MMS

FORNECEDOR => 2001483

19

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização de Serviços Concedidos
SECONSLER-PMN / Mat. 294.

17 2011 0101 00

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
MUNICÍPIO DE NITERÓI E VIVO S/A

Pelo presente instrumento. RE => 17000000000 21

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro, Niterói – RJ, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. JORGE ROBERTO SAAD SILVEIRA, brasileiro, casado, RG n.º 1039523 IFP/RJ, e do CPF/MF sob o n.º 28.521.748/0001-59, doravante denominada **PERMITENTE**;

A **VIVO S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.449.992/0001-64, com sede na Av. Higienópolis, 1365, Centro, Londrina - PR, do RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.449.992/0181-01, estabelecida na Av. Ayrton Senna, 2.200, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**,

Têm entre si certo e ajustado firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, com fundamento na Lei n.º 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 2.804, de 07/01/2011, que se regerá sob as seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a permissão de uso a título oneroso e não-exclusivo, de:

1.1.1. uma área medindo 23m² (vinte e três metros quadrados), situada na Avenida Francisco da Cruz Neves, S/Nº, Piratininga - Niterói – RJ;

1.1.2. uma área medindo 104m² (cento e quatro metros quadrados), situada na Praia De Icaraí - S/Nº - junto ao Calçadão, Icaraí - Niterói – RJ;

1.1.3. uma área medindo 115m² (cento e quinze metros quadrados), situada na Rua Rua Presidente Carneiro, Lote 39, Barreto - Niterói – RJ; e

1.1.4. uma área medindo 154m² (cento e cinqüenta quatro metros quadrados), situada na Rua Rua General Cristóvão Barcelos (Esquina c/ Rua Acúrcio Torres), Piratininga - Niterói – RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A presente Permissão de Uso vigerá pelo tempo necessário à finalidade de interesse Público a que se destina, com efeitos a partir de 01 de junho de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER PRECÁRIO

3.1. A **PERMISSIONÁRIA** reconhece que a presente permissão de uso tem caráter precário, podendo ser revogada, total ou parcialmente, a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, por justificado interesse público, mediante formal aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS

4.1. As áreas objeto do presente Termo destinam-se à instalação de equipamentos necessários à prestação de Serviços de Telecomunicações, incluindo a instalação de Estação Rádio Base e montagem de antenas de transmissão e recepção, ficando esclarecido que a instalação dos respectivos equipamentos será efetuada a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive no que se refere às obras e modificações que se fizerem necessárias.

4.2. É de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a instalação, nas áreas cedidas, das dependências e equipamentos anteriormente mencionados.

4.3. Fica ajustado que os documentos referentes às áreas cedidas, necessários à obtenção das licenças e/ou autorizações retro citadas, deverão ser fornecidos pelo **MUNICÍPIO** à **PERMISSIONÁRIA**, no ato da assinatura deste instrumento.

4.4. Fica a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a compartilhar, em serviços de telecomunicações, a infra-estrutura e equipamentos componentes da Estação Rádio Base instalada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, obrigando-se a respeitar as disposições previstas neste instrumento, bem como a Resolução 274 da ANATEL aplicável.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Assegurar que aos imóveis referentes à presente permissão de uso não será dada destinação diversa daquelas descritas na cláusula quarta.

OBJETO SITE CFB => 10003749

OBJETO SITE JAT => 10003750

OBJETO SITE BAT => 10003751

OBJETO SITE MMS => 10003752

40/1776/2015

20

Santos F. Valim
...rio de Fiscalização
... Concedido
... / Mat. 2...

5.2. Efetuar o pagamento dos tributos que eventualmente incidirem sobre os equipamentos de sua propriedade instalados nos imóveis, bem como das despesas de energia elétrica que vierem a ser efetivamente consumidas pelos referidos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Efetuar o pagamento dos tributos que eventualmente incidirem sobre os imóveis ou sobre bens alheios à atividade da **PERMISSIONÁRIA**.

6.2. Garantir o uso pacífico e exclusivo das áreas pela **PERMISSIONÁRIA**.

6.3 Assegurar a plena cooperação com a **PERMISSIONÁRIA** visando à obtenção de todas as aprovações, licenças, permissões, certificados e quaisquer outras autorizações de autoridades federais, estaduais ou municipais para o desenvolvimento das atividades a serem exercidas nas áreas.

6.4. Na hipótese do acesso às áreas depender de passagem em propriedade do **MUNICÍPIO**, que não seja objeto desse Termo, este se obriga desde já a, em qualquer dia e hora, não criar obstáculos, de nenhuma espécie, aos profissionais e representantes da **PERMISSIONÁRIA**, desde que devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação e reparos nos equipamentos instalados nas áreas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA PERMISSÃO

7.1. Durante a permanência das Estações Rádio Base (ERB) nos locais indicados na Cláusula Primeira acima, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a pagar ao MUNICÍPIO o valor mensal de **R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**, pelas áreas cedidas indicadas no item 1.1 acima.

7.2 A partir do primeiro ano de utilização, o valor unitário acima será reajustado com base na variação do IGP-M (FGV).

7.2.1 Na hipótese de extinção do índice supra mencionado, prevalecerá o índice substituto em vigor, ou outros critérios que vierem a ser fixados pelas autoridades governamentais competentes.

7.3 O valor mensal será pago pela **PERMISSIONÁRIA** no 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao vencido, mediante depósito na seguinte conta bancária de titularidade do **PERMITENTE**: Banco Itaú, Agência 6077,Conta Corrente 25622-7. O comprovante de depósito valerá como recibo de quitação das parcelas da Permissão.

7.4 Em caso de mora da **PERMISSIONÁRIA** no pagamento do valor acima, a importância devida será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês. Passados 30 (trinta) dias, a importância em atraso será acrescida da variação do índice previsto no item 7.2 acima.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

8.1. A **PERMISSIONÁRIA** poderá fazer no imóvel as obras e benfeitorias necessárias para adaptá-lo ao desenvolvimento de suas atividades, podendo ser obrigada a restituí-lo nas mesmas condições do recebimento, sem quaisquer ônus para o **PERMITENTE**.

8.2. O **PERMITENTE** reconhece que os equipamentos instalados nas áreas são de propriedade da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE VISTORIA

9.1. Ao **PERMITENTE** fica reservado o direito de vistoriar as áreas objeto desta permissão, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Além da hipótese prevista na cláusula Terceira, poderá a **PERMISSIONÁRIA**, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Finda a presente permissão de uso deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir as áreas em perfeitas condições de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As partes concordam que qualquer correspondência ou notificação adotará a forma escrita e, que os prazos eventualmente dispostos nos mesmos serão computados após a protocolização dos respectivos destinatários.

11.2. As correspondências mencionadas nesta cláusula terão validade e eficácia somente se protocoladas pelos seguintes destinatários:

DBS VIVO S.A.

40/1776/2015

21

Emilio dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedi...
Mat. 2340

MUNICÍPIO:
Prefeitura Municipal de Niterói - RJ
Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 6 º andar- Centro- Niterói -RJ

PERMISSIONÁRIA:
VIVO S/A - RIO DE JANEIRO
Av. Ayrton Senna, 2.200. Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ,
Divisão de Controle Patrimonial, Imóveis e Infra-Estrutura Administrativa

11.3. Qualquer alteração nos endereços mencionados no item acima deverá ser comunicada expressamente a outra parte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói - RJ como único competente para dirimir questões decorrentes deste Termo.

O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Niterói, 08 de junho de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Pelo Prefeito Jorge Roberto Saad Silveira

Paulo Cesar P. Teixeira
Vice - Presidente Executivo de Operações

VIVO S/A

Javier Rodríguez García
Vice-Presidente de
Tecnologia e Redes

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Cristina Maria Somy
CPF/MF: 000.206.867-22

2. Nome:
CPF/MF: 366.987.301-49

40/1776/2015

22

TERMO DE QUITAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, a **VIVO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.449.992/0001-64, com sede na Av. Higienópolis, 1365, Centro, Londrina - PR, por sua filial do RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.449.992/0181-01, estabelecida na Av. Ayrton Senna, 2.200, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "DEVEDORA"; e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba , 987, 6º andar, Centro, Niterói - RJ, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jorge Roberto Saad Silveira, inscrito no CPF sob o n.º 250.814.117/87, doravante designado simplesmente "MUNICÍPIO".

DEVEDORA e MUNICÍPIO, em conjunto, serão doravante designadas simplesmente Partes.

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 13/05/1999, foi pactuado "Termo de Convênio n.º 22/99" de uso oneroso de espaço próprio municipal e domínio publico do Município, pelo prazo de vigência inicial de 60 (sessenta) meses, para a instalação de Estações Rádio-Base de telefonia móvel situadas, hoje, nos seguintes endereços:

- Avenida Francisco da Cruz Neves, S/Nº, Piratininga - Niterói – RJ;
- Praia De Icaraí - S/Nº - junto ao Calçadão, Icaraí - Niterói – RJ
- Rua Presidente Carneiro, Lote 39, Barreto - Niterói – RJ
- Rua General Cristóvão Barcelos (Esquina c/ Rua Acúrcio Torres), Piratininga - Niterói – RJ

(ii) Em que pese a continuidade da contratação, com a permanência da DEVEDORA nas referidas áreas sob aquiescência do MUNICÍPIO, as Partes ainda não haviam formalizado por escrito a remuneração devida em razão da ocupação;

(iii) A Operadora TELERJ CELULAR S/A foi incorporada pela GLOBAL TELECOM S.A., que, após aprovação da reorganização societária em Assembléias Gerais de 31 de Outubro de 2006, teve a sua razão social alterada para VIVO S.A.;

(iv) As Partes pretendem regularizar a quitação especificamente da contraprestação devida pelo período de uso oneroso da área pública compreendido entre 13/05/2004 e 31/05/2011, mediante a assinatura do presente TERMO DE QUITAÇÃO;

(v) Com o advento da Lei Municipal nº 2.804, de 07/01/2011, publicada em 03/02/2011, que regula a forma de ocupação de áreas públicas para fins de instalação de Estações Rádio-Base, a presente relação passará a ser regida mediante a assinatura de "Termo de Permissão de Uso" oneroso;

RESOLVEM as Partes, nesta data, firmar o presente TERMO DE QUITAÇÃO, pelo qual a DEVEDORA pagará ao MUNICÍPIO, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura completa do presente, o valor de **R$2.805.000,00 (dois milhões oitocentos e cinco mil reais)**, referente ao período indicado no considerando (iv) acima, devidamente corrigido monetariamente e acrescido de encargos, mediante depósito bancário na seguinte conta bancaria de titularidade do MUNICÍPIO: Banco Itaú, Agência 6077, Conta Corrente 25622-7.

O depósito do valor acima resultará ampla, irrevogável e recíproca quitação, para todos os fins legais e de Direito, para nada mais reclamarem, uma parte da outra, no futuro, seja a que título for, com relação ao referido objeto contratual pelo período considerado.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2011.

Paulo César P. Teixeira
Vice - Presidente Executivo de Operações

VIVO S/A

Javier Rodríguez García
Vice-Presidente de Tecnologia e Redes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Prefeito Jorge Roberto Saad Silveira

Testemunhas:

1. Nome: Cristina Maria Gomes
CPF: 000.206.864-22

2. Nome:
CPF: 3[illegible]31.507-48

DRS VIVO S.A.

RVM

PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/001776/2015	25/08/2015	Dário C. Filho Mat. 223.525	23

Sra. Secretária,

Trata o presente processo de solicitação para formalização de contrato de locação para instalação de 02 (dois) equipamentos subterrâneos com o objetivo de melhorar a cobertura de Telefonia Móvel na área de Icaraí, adequando as instalações de modo a trazer o menor impacto visual possível, na forma da proposta de fls. 02/16 e fls. 17.Sendo anexado como modelo o Termo de Permissão de Uso a título oneroso, celebrado anteriormente entre o Município e Vivo S/A, fls. 19/21.

Considerando que a instalação dos 02 (dois) equipamentos subterrâneos será realizada em áreas públicas da cidade, e diante da atribuição e competência do Município para análise e decisão.

Encaminho a minuta do Termo de Permissão de Uso a título oneroso à Douta Procuradoria Geral do Município para análise e apreciação.

s.m.j é o entendimento.

Niterói, 08 de Setembro de 2015.

FLAVIA DE ARAUJO PINHEIRO
SECONSER.

PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo:	Data:	Rubrica:	Folhas
040/0001776/2015	27/04/2015	Décio Filho Mat. 223.525	21

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

À Douta Procuradoria Geral do Município para análise.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Niterói, 08 de Setembro de 2015.

DAYSE MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos.

040/000376/2015

25

Décio C. Filho
Mat. 223.525

PREFEITURA NITERÓI
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Minuta

TERMO DE PERMISSÃO DE USO MUNICÍPIO DE NITERÓI E CLARO. S.A

Pelo presente instrumento,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 6º andar, Centro, Niterói-RJ, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Rodrigo Neves Barreto, brasileiro, casado, RG nº xxxxxxxxxxx, e do CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **PERMITENTE.**

A CLARO, inscrita no CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1.970, na cidade de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO.**

Têm entre si certo e ajustado firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 2.804 de 07/01/2011, que se regerá sob as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a permissão de uso a título oneroso e não-exclusivo, de:

1.1.1. uma área medindo 9,5 m (nove metros e meio), situada na Rua Miguel de Frias esquina com Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres; c/ planta

1.1.2. uma área medindo 9,5 m (nove metros e meio), situada na Av. Jornalista Alberto Francisco Torres esquina com Rua Comendador Queiroz. c/ planta

040/ 5776/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A presente Permissão de Uso vigerá pelo tempo necessário à finalidade de interesse Público a que se destina com efeitos a partir de xx de xxxxxxxx de 2015. 2 ANOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CARÁTER PRECÁRIO

3.1. A **PERMISSONÁRIA** reconhece que a presente permissão de uso tem caráter precário, podendo ser revogada, total ou parcialmente, a qualquer tempo pelo **PERMITENTE**, por justificado interesse público, mediante formal aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias. 60 dias

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS

4.1. As áreas do presente Termo destinam-se à instalação de equipamentos necessários à prestação de Serviços de Telecomunicações, incluindo a Estação Rádio Base e montagem de antenas de transmissão e recepção, ficando esclarecido que a instalação dos respectivos equipamentos será efetuada a expensas da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive no que se refere às obras e modificações que se fizerem necessárias.

4.2. É de exclusiva responsabilidade da **PERMISSONÁRIA** a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a instalação, nas áreas cedidas, das dependências e equipamentos anteriormente mencionados.

4.3. Fica ajustado que os documentos referentes às áreas cedidas, necessários à obtenção das licenças e/ou autorizações retro citadas, deverão ser fornecidos pelo MUNICÍPIO à PERMISSIONÁRIA, no ato da assinatura deste instrumento.

4.4. Fica a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a compartilhar, em serviços de telecomunicações, a infra-estrutura e equipamentos componentes da Estação Rádio Base instalada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, obrigando-se a respeitar as disposições previstas neste instrumento, bem como a Resolução 274 da ANATEL aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Assegurar que aos imóveis referentes à presente permissão de uso não será dada destinação diversa daquelas descritas na cláusula quarta.

5.2. Efetuar o pagamento dos tributos que eventualmente incidirem sobre os equipamentos de sua propriedade instalados

040/377/2015

nos imóveis, bem como das despesas de energia elétrica que vierem a ser efetivamente consumidas polos referidos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Efetuar o pagamento dos tributos que eventualmente incidirem sobre os imóveis ou sobre bens alheios à atividade da **PERMISSIONÁRIA.**

6.2. Garantir o uso pacífico e exclusivo das áreas pela **PERMISSIONÁRIA.**

6.3. Assegurar a plena cooperação com a **PERMISSIONÁRIA** visando à obtenção de todas as aprovações, licenças, permissões, certificados e quaisquer outras autorizações de autoridades federais, estaduais ou municipais para o desenvolvimento das atividades a serem exercidas nas áreas.

6.4. Na hipótese do acesso às áreas depender de passagem em propriedade do **MUNICÍPIO**, que não seja objeto desse Termo, este se obriga desde já a, em qualquer dia e hora, não criar obstáculos, de nenhuma espécie aos profissionais e representantes da **PERMISSIONÁRIA**, desde que devidamente identificados, a fim de que procedam a manutenção, conservação e reparos nos equipamentos instalados nas áreas objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA PERMISSÃO

7.1. Durante a permanência das Estações Rádio Base (ERB) nos locais indicados na Cláusula Primeira acima, a PERMISSIONÁRIA se obriga a pagar ao MUNICÍPIO o valor mensal de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos) reais, pelas áreas cedidas indicadas no item 1.1 acima.

7.2. A partir do primeiro ano de utilização o valor unitário será reajustado com base na variação do IGPM (FGV).

7.2.1. Na hipótese de extinção do índice supra mencionado, prevalecerá o índice substituto em vigor, ou outros critérios que vierem a ser fixados pelas autoridades governamentais competentes.

7.3. O valor mensal será pago pela **PERMISSIONÁRIA** no 5°(quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na seguinte conta bancária de titularidade do **PERMITENTE:** Banco ...., Agência....., Conta corrente.....O comprovante de depósito valerá como recibo de quitação das parcelas da Permissão.

040/1776/2015

ou outros critérios que vierem a ser fixados pelas autoridades governamentais competentes.

7.4. Em caso de mora da **PERMISSIONÁRIA** no pagamento do valor acima, a importância devida será acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,5% (meio por cento), ao mês. Passados 30 (trinta) reais, a importância em atraso será acrescida da variação do índice previsto no item 7.2 acima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS E BENFEITORIAS

8.1. A **PERMISSIONÁRIA** poderá fazer no imóvel as obras e benfeitorias necessárias para adaptá-lo ao desenvolvimento de suas atividades, ~~podendo ser obrigada~~ a restituí-lo nas mesmas condições do recebimento, sem quaisquer ônus para o **PERMITENTE.**

8.2. O **PERMITENTE** reconhece que os equipamentos instalados nas áreas são de propriedade da **PERMISSIONÁRIA.**

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE VISTORIA

9.1. Ao PERMITENTE fica reservado o direito de vistoriar as áreas objeto desta permissão, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário com a **PERMISSIONÁRIA.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Além da hipótese prevista na cláusula Terceira, poderá a PERMISSIONÁRIA, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.2. Finda a presente permissão de uso deverá a PERMISSIONÁRIA restituir as áreas em perfeitas condições de uso e conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As parte concordam que qualquer correspondência ou notificação adotará a forma escrita e, que os prazos eventualmente dispostos nos mesmos serão computados após a protocolização dos respectivos destinatários.

11.2. As correspondências mencionadas nesta cláusula terão validade e eficácia somente se protocoladas pelos seguintes destinatários:

MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Niterói - RJ

0401 1797/2015

29

Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 6° andar - Centro - Niterói - RJ.

PERMISSIONÁRIA

Rua Flórida, n° 1.970, na cidade de São Paulo

11.3. Qualquer alteração nos endereços mencionados no item acima deverá ser comunicada expressamente a outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói - RJ como único competente para dirimir questões decorrentes deste Termo.

O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Niterói, de Setembro de 2015.

_____ _____

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

CPF/MF: CPF/MF:

NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI- PNA

Processo Administrativo	Data	Rubrica	Folha(s)
240/1710/15	25.08.15		30

Tania Josete V. A. Lima
Assistente de Procuradoria
Mat. 233638/6

PMN - PGM - PNA
PROTOCOLO
DATA 15/09/15
Servidor

Ao PGA
O despacho encontra-se na folha 22.
PNA, 15/09/15

Tania Josete V. A. Lima
Assistente de Procuradoria
Mat. 233638/6

D.O.
À PPMP
em 16/09/15
Guilherme de Souza
Mat. 242013-4

D.O

Ao M. GUSTAVO MORAES
PARA ANÁLISE.
em 17.09.2015

Petterson Felipe S. M. de Carvalho
Assessor PGM/PPMP
Mat. 241.549-9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica	Folhas 31

Luiz Gustavo M. Moraes
Diretor de Patrimônio PGM
Mat. 233.296-3

Sr. Procurador Geral,

Cuida-se de processo iniciado pela r. SECONSER, encaminhando pedido deduzido pela CLARO S/A no sentido de obter permissão de uso para instalação de equipamentos para repetição de sinais de telefonia celular em 02 (dois) pontos da cidade, quais sejam, (1) na Rua Miguel de Frias esquina com Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, e (2) na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres esquina com Rua Comendador Queiroz, ambos em Icaraí.

Vem o feito a esta Especializada para análise da minuta de termo de permissão que acompanha a inicial.

É o breve relatório.

Concessa venia, falece competência a esta Especializada, afeta que é à matéria concernente ao patrimônio público, urbanismo e meio ambiente, para análise de termos e contratos da Administração, questão que se insere no âmbito de apreciação da r. Diretoria de Termos e Contratos.

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica	Folhas 32

Luiz Gustavo M. Moraes
Diretor de Patrimônio PGM
Mat. 233-246-3

Nada obstante, e sem prejuízo da indispensável oitiva da r. PDTC, pedimos vênia para registrar o seguinte:

De acordo com a boa doutrina, representada por Meirelles *"...qualquer bem público admite permissão de uso especial a particular, desde que a utilização seja também de interesse da coletividade que irá fruir certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública..."*[1], o que nos parece amoldar-se com precisão à hipótese, haja vista que do escopo da instalação dos equipamentos é o melhorar a cobertura de telefonia móvel disponível na cidade.

Acrescenta ainda o ilustre autor que "...a *permissão especial de uso de bem público, como ato unilateral precário e trivial de administração, é normalmente deferida independentemente de lei autorizativa e de licitação, mas nada impede que a legislação da entidade competente imponha requisitos e condições para sua formalização e revogação...".*[2]

---

[1] *Meirelles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, São Paulo: 1976, p. 479.*

[2] *Idem, ibdem*

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica	Folhas 33

Dr. Gustavo M. Moraes
Diretor de Patrimônio PGM
Mat. 23/296-3

No âmbito do Município de Niterói o arcabouço legal de regência da matéria concernente à utilização de imóveis próprios públicos é formado pela Lei Orgânica do Município de Niterói (arts. 93 *usque* 106) e pela lei municipal nº 925/91, que trazem as hipóteses e os instrumentos legais para outorga de uso de bens afetados ao patrimônio municipal.

As disposições encartadas na LOMN[3] são regulamentadas na forma da lei municipal n° 925/91, segundo a qual a utilização de imóveis

---

[3] ***LOMN*** **- Art. 98** – O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública. **Parágrafo Único** – A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso dos bens imóveis municipais for destinado a: I – entidades componentes da administração indireta; II – entidades assistenciais; III – assento a população de baixa renda; IV – quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (...) *Art. 101 – O uso de bens imóveis municipais, por terceiros, poderá ser feito mediante permissão, cessão, concessão e concessão de direito real de uso. § 1º - A permissão de uso será dada a título precário, mediante remuneração na forma da Lei Municipal. § 2º - A cessão de uso será feita, mediante remuneração ou imposição de encargos, à pessoa jurídica de direito público, e* ***pelo prazo de 10 (dez) anos, às pessoas jurídicas de direito privado, cujo fim principal consista em atividade de assistência social, em amparo à educação ou de outras de relevante interesse social,*** *observados os demais requisitos estabelecidos em Lei Municipal. § 3º - A concessão de uso será feita mediante remuneração cujo objeto é a exploração de bens de dominialidade pública, por terceiros,* ***segundo a sua destinação específica,*** *na forma da Lei Municipal e mediante concorrência pública. §4º - A concessão de direito real de uso mediante remuneração ou imposição de encargos,* ***terá por objeto apenas terrenos, para fins específicos de titulação de assentamentos de baixa renda,*** *de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra ou outra utilização de interesse social, observados os demais requisitos estabelecidos na Lei Municipal e as disposições da Legislação Federal. § 5º - O uso permitido, cedido ou concedido, ainda que este como direito real, poderá ser cancelado a qualquer tempo, atendendo a expresso interesse da comunidade ou da municipalidade, por desvirtuamento de suas obrigações, compromissos e finalidade.* ***Art. 103 – Os bens imóveis do Município não poderão ser objeto de doação nem de utilização gratuita por terceiros, salvo se houver autorização do Prefeito, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade competente de sua administração indireta ou fundação instituída pelo Município. Art. 104 – As concorrências para a concessão de bens municipais deverão ser precedidas de ampla publicidade na Imprensa Oficial do Estado, em jornais locais e de grande circulação.***

municipais por terceiros (art. 5°) se fará através da outorga de (a) autorização (art. 6º), (b) permissão de uso (art. 7º), (c) cessão de uso (art. 11), (d) concessão de uso (art. 12) e (e) concessão de direito real de uso (art. 13).

A hipótese de que tratam os autos efetivamente pode ser satisfeita através de permissão de uso (art. 7°, II, lei municipal n° 925/91), que pode ser outorgada a título precário, mediante remuneração ou satisfação de encargos previamente quantificados, por prazo determinado nunca superior a 2 (dois) anos, em favor de beneficiários determinados, inclusive aqueles habilitados à cessão de uso, na forma prevista no artigo 11, desta Lei, dentre os quais se incluem pessoas jurídicas de direito privado cuja finalidade consista em atividade de relevante interesse social, como no caso da requerente.

E para outorga de permissão de uso não há exigência de autorização legislativa ou de procedimento licitatório, seja na LOMN ou na Lei municipal 925/91, ou mesmo nas disposições da lei 8666/93.

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica	Folhas 35

Luiz Gustavo N. Moraes
Diretor de Patrimônio PGM
Mat. 233.2

Sua outorga pressupõe, entretanto, ainda outras condições, tais como remuneração ou imposição de encargos equivalentes, e pode ser extinta a qualquer tempo, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias (arts. 7°, §§2º e 3º), e deve ser formalizada por termo escrito com cláusulas mínimas[4] (art. 8°, alíneas 'a' a 'f', c/c art. 11, §2°).

Nestes contornos, *d.v.*, a minuta de termo apresentado demanda alguns reparos, senão vejamos:

A Cláusula primeira do termo indica como objeto uma *permissão de uso a título oneroso e* ***não exclusivo***, ao passo que a cláusula sexta, item 6.2, estabelece como obrigação do Município *garantir o uso pacífico e* ***exclusivo*** *das áreas pela permissionária*, sendo clara a contrariedade entre tais disposições.

[4] *Lei municipal 925/91 - Art. 8º - (...) a - o valor da remuneração em UFINIT's ou a do encargo precisamente definido; b - a destinação específica do imóvel e a vedação de sua alteração; c -as causas de extinção e o reconhecimento da precariedade da outorga; d - cláusuas penais; e - a obrigação de desocupar o imóvel, independentemente de interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória pela via administrativa, a partir de 10 (dez) dias do conhecimento do ato extintivo de permissão; f - a vedação de introdução de qualquer benfeitoria, salvo as edificadas na forma prevista no art. 7º, § 2º desta Lei.*

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica	Folhas 36

Luiz Gustavo M. Moraes
Diretor de Patrimônio PGM
Mat. 233.[illegible]-3

Ainda no escólio de Meirelles colhe-se que *"...via de regra, a permissão não confere exclusividade de uso, que é apanágio da concessão, mas excepcionalmente pode ser deferida com privatividade sobre outros interessados, desde que tal privilégio conste de cláusula expressa e encontre justificativa legal..."*.[5]

Do quanto se colhe dos autos, a instalação dos equipamentos será subterrânea (underground site), não havendo motivação para exclusividade de uso da área, senão quanto às instalações em si. Ademais, ainda do quanto se colhe dos autos, será imposta à permissionária, a título de encargo, a instalação de bicicletários públicos na parte superior dos equipamentos, de forma a mitigar os impactos estéticos da instalação, mostrando-se assim também indevida a exclusividade de uso da área.

Portanto, opinamos pela supressão da expressão ***exclusivo*** inscrita no item 6.2, da cláusula sexta, mantendo-se a redação do item 1.1 da cláusula primeira.

[5] Meirelles, Hely Lopes, Ob. cit., p. 479.

Cumpre averbar, ainda quanto à cláusula primeira, que define as áreas objetos da outorga, ambas com superfície total de 09,50m^2, que tais áreas não foram situadas com acuidade, identificadas que são, na respectiva minuta de termo (fl. 25) apenas como *"...uma área medindo 9,5m (nove metros e meio), situada na Rua Miguel de Frias esquina com Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres, e uma área medindo 9,5m (nove metros e meio), situada na Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres esquina com Rua Comendador Queiroz, ambos em Icaraí..."*.

Por isso, a nosso sentir, deverão ser elaboradas plantas de localização das áreas em questão, acrescendo-se ao final dos itens 1.1.1 e 1.1.2 da minuta de termo (fl. 25), a expressão *"conforme planta de localização em anexo, parte integrante do presente termo"*.

A cláusula segunda trata 'do prazo' da permissão nos seguintes termos:

> *"2.1. A presente permissão de uso vigerá pelo tempo necessária à finalidade de interesse público a que se destina com efeitos a partir de __ de _____ de 2015."*

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica	Folhas 38

Luiz Gustavo M. Moraes
Diretor de Patrimônio PGM
Mat. 23.296-3

Com as vênias devidas, o artigo 7º é expresso ao estabelecer que permissões de uso somente poderão ser outorgadas *"...por prazo determinado nunca superior a 2 (dois) anos..."*, mostrando-se assim inadequada a previsão do supra transcrito item 2.1 da cláusula segunda.

Por isso, deverá ser estabelecido prazo determinado para a outorga, não superior a 2 anos, adequando-se a citada disposição à norma legal incidente, devendo-se ainda averbar que não há óbice à renovação após o prazo inicial, desde que por nova outorga com nova remuneração e encargos.

A minuta de termo apresentada não prevê 'cláusulas penais', de inclusão considerada obrigatória pela lei municipal 925/91, a teor de seu art. 8º, alínea 'd'. Por isso, opinamos por sua inserção na cláusula quinta, nos seguintes termos:

> *"5.2 – O descumprimento pela PERMISSIONÁRIA de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas neste termo de permissão implicará em multa diária equivalente a __% (_____ por cento) da remuneração mensal, para cada infração, cumulativamente, até a efetiva cessação da irregularidade."*

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica	Folhas 39

A cláusula terceira do termo traz o reconhecimento do caráter precário da outorga, em cumprimento à parte final da alínea 'c', do artigo 8º, da lei municipal 925/91, e dispõe que a outorga *"...poderá ser revogada, total ou parcialmente, a qualquer tempo pelo PERMITENTE, por justificado interesse público, mediante formal aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias)..."*.

A priori, deverá ser excluída a expressão "...por justificado interesse público...", cujo efeito implica na desnaturação da precariedade da outorga, na medida em que condiciona sua revogação ou extinção à uma motivação de interesse público, quando em verdade a precariedade da outorga significa a subordinação de sua manutenção apenas e tão à conveniência discricionária da Administração.

Em seguida, cumpre salientar que a alínea 'e', do artigo 8º, da lei municipal 925/91 exige ainda, como cláusula obrigatória, que se estabeleça expressamente a obrigação da permissionária desocupar o imóvel, independentemente de notificações, em 10 (dez) a partir do conhecimento do ato extintivo da permissão, sob pena de desocupação compulsória pela via administrativa.

Luiz Gustavo A. Moraes
Diretor de Patrimônio PGM
Mat. 238.296-3

Por isso, opino também pela inserção de um parágrafo único à cláusula terceira, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para desocupação voluntária em caso de extinção da outorga, a partir da data de conhecimento do ato extintivo.

> *"Parágrafo único - Em caso de revogação ou extinção a qualquer título da outorga, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a desocupar as áreas objetos independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência do ato extintivo da outorga, sob pena de desocupação compulsória na via administrativa."*

A alínea 'c', do artigo 8º, da lei municipal 925/91 exige também, como cláusula obrigatória de qualquer termo de permissão de uso, a previsão das causas de extinção da outorga.

A única causa de extinção prevista na minuta termo decorre da precariedade do termo e da conveniência da Administração, e não satisfaz, a nosso ver, a exigência legal acima referida.

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica	Folhas

Luiz Gustavo A. Moraes
Procurador de Patrimônio
Mat. 233.298

Desta forma, opino por nova redação à cláusula décima, que prevê apenas a hipótese de rescisão por parte da PERMISSIONÁRIA, *mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.*

Se a rescisão unilateral por parte da Administração, calcada na precariedade da outorga, cf. previsto na cláusula terceira, se fará mediante formal aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, não se poderá conferir à PERMISSIONÁRIA prazo inferior para a rescisão unilateral de sua parte.

Desta forma, sugiro a seguinte redação para a cláusula décima:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO

10.1 *– O atraso no pagamento da remuneração prevista, de 03 (três) ou mais parcelas consecutivas ou 05 (cinco) ou mais parcelas intercaladas implicará na automática extinção da outorga, aplicando-se o parágrafo único da cláusula terceira quanto à desocupação e a multa prevista no item 5.2 da cláusula quinta.*

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica	Folhas 12

10.2 – Poderá a PERMISSIONÁRIA, a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, solicitar a rescisão da outorga.

10.3 – Findo o prazo da outorga, as áreas objetos serão restituídas pela PERMISSIONÁRIA à PERMITENTE nas mesmas condições em que recebidas, sem direito a indenizações a qualquer título, cf. procedimento estabelecido no parágrafo único da cláusula terceira .

A cláusula oitava, que trata de obras e benfeitorias, autoriza à PERMISSIONÁRIA a realização das obras necessárias para instalação de seus equipamentos, finalidade da permissão, consigna que a permissionária *poderá ser obrigada* a restituir as áreas objetos nas mesmas condições do recebimento (8.1), e dispõe que o PERMITENTE reconhece que os equipamentos instalados nas áreas são de propriedade da PERMISSIONÁRIA.

A expressão *"podendo ser obrigada a restituí-lo"*, *d.v.*, deverá ser substituída por *'obrigando-se a restituí-las'*, e deverá ser incluída vedação a qualquer outra benfeitoria, em cumprimento à alínea 'f', do artigo 8º, da lei municipal 925/91.

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica	Folhas 43

Luiz Gustavo M. Motta
Diretor de Patrimônio PGM
Mat. 233.296-3

A cláusula décima primeira trata 'DAS COMUNICAÇÕES', estabelecendo o destinatário responsável por eventuais comunicações que se fizerem necessárias entre as partes.

No entanto, não indica uma autoridade responsável pelo envio e recebimento destas comunicações em nome do Município de Niterói, indicando apenas o endereço da sede da Municipalidade.

Além da necessária indicação objetiva de um agente público responsável pelo envio e recebimento destas comunicações em nome do Município de Niterói, é necessária também a indicação do agente ou órgão responsável pela gestão e fiscalização do cumprimento das avenças.

Opino, portanto, no sentido de que se insira, na Cláusula décima primeira, um determinado agente ou órgão municipal como responsável pelo envio e recebimento das comunicações em nome do Município de Niterói, e também pela gestão e fiscalização do termo de permissão em questão.

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica	Folhas

Finalmente, cumpre ressaltar que nada consta do termo de permissão acerca da instalação, pela PERMISSIONÁRIA, do 'bicicletário' referido à fl. 28, *a ser fixado preferencialmente sobre o equipamento enterrado, de acordo com modelo a ser previamente acordado com a SECONSER.*

Por isso, opino pela inserção, na cláusula sétima, que trata da remuneração, de previsão de encargo correspondente à instalação de bicicletário sobre as áreas objetos, cf. modelo a ser aprovado pela SECONSER e com previsão de incorporação dos bens instalados ao domínio municipal.

CONCLUSÃO

1) Desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cf. atribuição que lhe é cometida pelo art. 93, da LOMN, o pedido inicial poderá ser atendido, através da outorga de permissão de uso, *ex vi* do art. 101, §1°, da LOMN, c/c art. 7°, lei municipal n° 925/91;

2) A outorga deverá ser celebrada a título precário, passível de extinção ou revogação a qualquer tempo, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias (arts. 7°, §§2º e 3º), mediante remuneração ou satisfação de encargos previamente quantificados, por prazo

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica	Folhas

determinado nunca superior a 2 (dois) anos, em favor da requerente, pessoa jurídica de direito privado cuja finalidade consiste em atividade de relevante interesse social;

3) Para outorga de permissão de uso não há exigência de autorização legislativa ou de procedimento licitatório, seja na LOMN ou na Lei municipal 925/91, ou mesmo nas disposições da lei 8666/93.

4) A outorga pressupõe ainda a observância de outras condições, e deve ser formalizada por termo escrito com cláusulas mínimas (art. 8°, alíneas 'a' a 'f', c/c art. 11, §2°).

5) São necessários os seguintes reparos na minuta do termo de permissão apresentada à fl. 25/29:

5.1) CLÁUSULA PRIMEIRA – Acrescentar ao final dos itens 1.1.1 e 1.1.2 a expressão "conforme planta de localização em anexo, parte integrante do presente termo".

5.2) CLÁUSULA SEGUNDA – O item 2.1 deverá ser adequado ao ditame do artigo 7º, da lei municipal 925/91, estabelecendo-se para o termo de permissão um prazo de vigência não superior a 02 (dois) anos.

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica	Folhas 16

Luiz Gustavo A. Morais
Diretor de Patrimônio PGM
Mat. 233.296-3

5.3) CLÁUSULA TERCEIRA – Deverá ser suprimida, do item 3.1, a expressão "...por justificado interesse público..." e deverá ser inserido um parágrafo único estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias para desocupação voluntária em caso de extinção da outorga, a partir da data de conhecimento do ato extintivo, independentemente de notificação, sob pena de desocupação compulsória na via administrativa.

5.4) CLÁUSULA QUINTA – Deverá ser inserida cláusula penal, prevendo a imposição de multa em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da avença.

5.5) CLÁUSULA SÉTIMA – Deverá ser previsto o encargo, para a PERMISSIONÁRIA, de proceder à instalação de bicicletário sobre as áreas objetos, cf. modelo a ser aprovado pela SECONSER e com previsão de incorporação dos bens instalados ao domínio municipal.

5.6) CLÁUSULA OITAVA - A expressão *"podendo ser obrigada a restituí-lo"* deverá ser substituída por *'obrigando-se a restituí-las'*, e deverá ser incluída vedação a qualquer outra benfeitoria, em cumprimento à alínea 'f', do artigo 8º, da lei municipal 925/91.

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica	Folhas

Luiz Cristiano A. Moraes
Diretor de Patrimônio PGM
Mat. 233298-3

5.7) CLÁUSULA DÉCIMA – Deverão ser previstas as causas de extinção da outorga, alterando-se o prazo de notificação prévia estabelecido para que a PERMISSIONÁRIA solicite a rescisão da outorga para 180 (cento e oitenta dias), idêntico àquele fixado para a PERMITENTE na cláusula terceira.

5.8) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Deverá ser indicado objetivamente o agente ou órgão municipal responsável pelo envio e recebimento das comunicações em nome do Município de Niterói, e também pela gestão e fiscalização do termo de permissão em questão.

Com esses esclarecimentos, solicito a prévia oitiva da d. PDTC, em vista da matéria, indo após, se ratificados os entendimentos vertidos acima, à r. SEP, para submissão da pretensão inicial ao juízo exclusivo de conveniência e oportunidade do Exmo. Sr. Prefeito, cuja autorização é condição *sine qua non* para o prosseguimento do feito e ultimação da outorga.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente

Processo nº 40/1776/2015	Data 25.08.2015	Rubrica Luiz Gustavo M. Moraes Diretor de Patrimônio PGM Mat. 233.296-3	Folhas 18

Caso autorizada a outorga, retorne o feito à r. SECONSER, para adequação do termo na forma acima, ressaltando que o cálculo do valor da remuneração deverá pautar-se em avaliação das áreas objetos, cf. normas técnicas aplicáveis.

Com as adequações e elementos faltantes, deverá a questão ser submetida conclusivamente à d. PDTC, para lavratura, outorga e publicação do respectivo termo.

Esse o nosso entendimento, que submetemos à superior apreciação de Vossa Excelência.

Niterói, 20 de outubro de 2015.

Luiz Gustavo M. Moraes
Diretor de Patrimônio PGM
Mat. 233.296-3

APDTC

Carlos Raposo
Procurador Geral
9/12/15

PGM/PDTC
DATA: 10/12/15
HORA: 9h14
Servidor

PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo	Data	Rubrica	Folhas
040/01776/2015	25.08.15	Procuradoria Geral do Município Marcos Aurélio Faustino Mat. 234.584-0	49

À Dra. Maria Cecília,

Para análise, com urgência.

Em 11/12/15,

Nina Jansen

Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora - Chefe da PDTC
Mat.: 239.974-4

À Dra. Nina,

o parecer em separado.

Niterói, 15/12/2015

Maria Cecília N. Mauro de Almeida
Procuradora do Município
Mat. 240 0280

NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

040/1776/2015

Processo nº ~~020/3356/2015~~

50

Processo Administrativo nº 040/001776/2015

Interessado:Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER

PARECER JURÍDICO MCNMA/PDTC N° 39/2015

ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO. REDE DE TELEFONIA MÓVEL. INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SUBTERRÂNEOS. CONSIDERAÇÕES DESTA PROCURADORIA DE TERMOS E CONTRATOS.

Sra. Procuradora Chefe,

O presente feito foi encaminhado a esta Diretoria de Termos e Contratos para análise de minuta de Termo de Permissão de Uso a Título Oneroso, a ser firmado entre a CLARO S.A. e o Município de Niterói, tendo por objeto a utilização de áreas medindo 9,5m, situadas na rua Miguel de Frias (esquina com a Av. Jornalista Alberto Francisco Torres) e na avenida Jornalista Alberto Francisco Torres (esquina com rua Comendador Queiroz), para instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telecomunicação, incluindo a Estação Rádio Base e montagem de antenas de transmissão e recepção.

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

dlo/1776/2015

Processo nº ~~020/3356/2015~~
51

Impende consignar que a presente análise se restringe ao instrumento contratual encartado às fls. 25/29, presumindo-se que os demais contornos da avença tenham sido apreciados pelos setores competentes, inclusive no que diz respeito ao cabimento da outorga de permissão de uso nesta hipótese.

De início, reportamo-nos integralmente aos termos da manifestação de fls. 31/48, da lavra da ilustrada Procuradoria de Patrimônio, Urbanismo e Meio Ambiente (PPMP).

No documento mencionado, o douto parecerista enfatiza a necessidade de adequações à minuta contratual em questão, as quais colacionamos a seguir, *in verbis*:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA: Necessidade de elaboração de plantas de localização das áreas indicadas, acrescendo-se ao final dos itens 1.1.1 e 1.1.2 a expressão "conforme planta de localização em anexo, parte integrante do presente termo";

2) CLÁUSULA SEGUNDA: Estipulação de prazo determinado e não superior a dois anos para a outorga, consignando a possibilidade de renovação após o decurso do prazo inicial, desde que por nova outorga com nova remuneração e encargos;

3) CLÁUSULA TERCEIRA: Exclusão da expressão "por justificado interesse público", que desnatura a essência precária da outorga em questão ao condicionar a revogação ou extinção desta a uma motivação de interesse público, quando, em verdade, a precariedade da outorga significa a subordinação de sua manutenção apenas e tão comente à conveniência discricionária da Administração;

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

040/1776/2015

Processo nº ~~020/3356/2015~~
52

4) CLÁUSULA QUINTA: Inserção de cláusula penal, nos termos em que determina a Lei municipal nº 925/91, em seu artigo 8º, alínea 'd';

5) CLÁUSULA SEXTA: Supressão da expressão "exclusivo" inscrita no item 6.2, por aparente contrariedade com a redação da cláusula primeira. Com efeito, o item 6.2 estabelece como obrigação do Município *"garantir o uso pacífico e exclusivo das áreas pela permissionária"*, ao passo que a cláusula primeira caracteriza a outorga como de *"permissão de uso a título oneroso e não exclusivo"*. Obtempera o parecerista que a instalação dos equipamentos será subterrânea, não havendo motivação para exclusividade de uso da área, senão quanto às instalações em si. Além disso, a permissionária assumirá o encargo de instalar bicicletários públicos na parte superior dos equipamentos, de forma a mitigar os impactos estéticos da instalação, daí porque também indevida a exclusividade de uso da área.

6) CLÁUSULA SÉTIMA: inserir nesta cláusula, que trata da remuneração, previsão de encargo correspondente à instalação de bicicletário sobre as áreas objeto, conforme modelo a ser aprovado pela SECONSER e com previsão de incorporação dos bens instalados ao domínio municipal;

7) CLÁUSULA OITAVA: substituição da expressão "podendo ser obrigada a restituí-lo" por "obrigando-se a restituí-las", devendo ser incluída também vedação a qualquer outra benfeitoria, em cumprimento à alínea 'f' do artigo 8º da lei em comento;

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

040/1776/2015

Processo nº ~~020/3356/2015~~

53

8) CLÁUSULA DÉCIMA: Reformular a redação desta cláusula, com previsão efetiva das cláusulas de extinção da outorga, uma vez que a única causa de extinção prevista na minuta decorre de precariedade e da conveniência da Administração, não atendendo, pois, aos ditames da mencionada lei, em seu artigo 8º, alínea 'c'. No ponto, enfatiza a necessidade de formal aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias) também para hipótese de rescisão unilateral por parte da permissionária;

9) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Indicação de autoridades responsáveis pelo envio e recebimento das comunicações no âmbito do Município de Niterói e pela gestão e fiscalização do contrato;

10) Necessidade de fixação de prazo para desocupação voluntária em caso da extinção da outorga, a ser contado a partir da data de conhecimento do ato extintivo, nos termos do artigo 8º, alínea 'e' da Lei municipal nº 925/91;

É cediço que, dentre as atribuições do Chefe do Executivo Municipal, se insere a de dispor sobre a forma de administração dos bens públicos, devendo partir dele, conforme o caso, a avaliação de conveniência sobre o repasse da administração desses bens a terceiros, bem como a iniciativa para que a lei estabeleça o uso dos mesmos de forma gratuita ou onerosa, nos termos do permissivo do artigo 103 do Código Civil brasileiro.

Entendendo-se, assim, pela conveniência administrativa de repassar a administração dos bens públicos municipais a terceiros, poder-se-á lançar mão de diferentes mecanismos jurídicos, quais sejam:

Diego Ranger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

040/1776/2015

Processo nº ~~020/3356/2015~~

54

a) autorização;
b) permissão de uso;
c) cessão de uso;
d) concessão de uso; e
e) concessão de direito real de uso.

A hipótese dos autos retrata o expediente elencado na alínea "b" - permissão de uso – a qual consiste em ato administrativo simples através do qual o Poder Público manifesta o seu consentimento para que um terceiro passe a ter direitos subjetivos sobre o uso do bem, enquanto viger o ato. Trata-se de ato unilateral e precário, podendo, nesse jaez, ser revogado a qualquer tempo pelo Poder Permitente, desde que acompanhado de devida e objetiva motivação para o desfazimento, abrindo-se, neste caso, prazo razoável para a desocupação do imóvel, sob pena de perpetrar-se esta compulsoriamente pela via administrativa, sem prejuízo de interpelação judicial.

A permissão de uso possui respaldo legal na Lei Orgânica do Município de Niterói, em seus artigos 101 e 103, conforme se observa a seguir, *in verbis*:

> *"Art. 101 – O uso de bens imóveis municipais por terceiros poderá ser feito mediante permissão, cessão, concessão e concessão de direito real de uso.*
>
> *§1º A permissão de uso será dada a título precário, mediante remuneração na forma da Lei Municipal.*
> *(...)*
> *§5º - O uso permitido, cedido ou concedido, ainda que este como direito real, poderá ser cancelado a qualquer tempo, atendendo a expresso interesse da comunidade ou da municipalidade, por desvirtuamento de suas obrigações, compromissos e finalidade.*
> *(...)*

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

040/17796/2015

Processo nº 020/3356/2015

55

> *Art. 103 – Os bens imóveis do Município não poderão ser objeto de doação nem de utilização gratuita por terceiros, salvo se houver autorização do prefeito, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade competente de sua administração indireta ou fundação instituída pelo Município."*

Ademais, importante registrar que a Lei Municipal nº 925/91, que disciplina a utilização de bens imóveis de domínio do Município de Niterói, vem a dispor de forma específica sobre a matéria da permissão de uso, valendo reportar às seguintes passagens, *litteris*:

> *"Art. 7º - **o uso** de bens imóveis dominicais do Município de Niterói, enquanto não lhes der a destinação prevista, **poderá ser permitido, a título precário, mediante remuneração ou satisfação de encargos previamente quantificados, por prazo determinado nunca superior a 2 (dois) anos, nos seguintes casos**:*
>
> *I – por antigos proprietários e locatários, com relação aos imóveis desapropriados por eles então ocupados ou áreas de recuo quando incorporados ao patrimônio municipal;*
> ***II – por pessoas habilitadas à cessão de uso, na forma prevista no artigo 11 desta Lei;***
> *III – para estacionamento de veículos, realização de espetáculos, exposições, atividades de diversão pública, instalações de barracas e feiras e outros casos análogos ou especiais, a juízo do Prefeito.*
>
> *§1º - A permissão de uso, ainda que revogável a qualquer tempo, dependerá de processo licitatório especial sempre que, cumulativamente, for concedida por prazo superior a 1 (hum) ano e a atividade a ser desenvolvida pelo permissionário puder, por sua natureza, interessar a outra pessoa.*
>
> ***§2º - Extinta a permissão de uso, por implemento de prazo, desvio de finalidade ou alteração na titularidade do permissionário, não fará este jus a qualquer forma de indenização ou ao exercício de direito de retenção, a quaisquer título ou pretextos**.*

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

040/1776/2015

Processo nº ~~020/3356/2015~~

56

§3º - A extinção da permissão por ato unilateral emanado do poder Permitente, antes de expirado o prazo ou de implementada a condição, o permissionário, embora sem quaisquer direitos de retenção, poderá vir a ser compensado pelo valor das benfeitorias edificadas de boa fé e mediante autorização prévia e regular exigível para cada caso.

§4º - Em razão de precariedade do título permissivo, ao permissionário serão atribuídos apenas direitos possessórios argüíveis contra terceiros.

Art. 8º - As permissões de uso serão formalizadas através do termo, do qual constarão, obrigatoriamente, além de outras condições eventualmente impostas pelo Poder Permitente, as que estabeleçam:

a – o valor da remuneração em UINIT's ou a do encargo precisamente definido;
b – a destinação específica do imóvel e a vedação de sua alteração;
c – as causas de extinção e o o reconhecimento da precariedade da outorga;
d – cláusulas penais;
e – a obrigação de desocupar o imóvel, independentemente de interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória pela via administrativa, a partir de 10 (dez) dias do conhecimento do ato extintivo de permissão;
f – a vedação de introdução de qualquer benfeitoria, salvo as edificadas na forma prevista no art. 7º, §2º desta Lei.

Parágrafo único – Será dispensado o termo nas hipóteses de não incidência do disposto no art. 7º, 'caput'.

Art. 9º - A não satisfação do preço de remuneração, se o Poder permitente não preferir extinguir a permissão, sujeitará o permissionário ao pagamento de juros legais, correção monetária e multa compensatória até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor de cada prestação." (grifos nossos)

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

040/1776/2015

Processo nº 020/3356/2015

57

NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Chama-se atenção para o que estabelece o artigo 7º, inciso III, parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 925/91 :

> *§1º - A permissão de uso, ainda que revogável a qualquer tempo, dependerá de processo licitatório especial sempre que, cumulativamente, for concedida por prazo superior a 1 (hum) ano e a atividade a ser desenvolvida pelo permissionário puder, por sua natureza, interessar a outra pessoa.*

Sendo assim, s.m.j., em prestígio à regra da licitação e princípio da livre concorrência, consideramos fundamental que esse aspecto seja esclarecido, averiguando-se a possível existência de outras empresas capazes de desempenhar a atividade em comento, devendo-se justificar o motivo de a outorga estar sendo concedida especificamente à CLARO e não outra prestadora, sendo certo que consta às fls. 19/21 dos autos minuta de termo de permissão de uso anteriormente celebrado entre este Município e a VIVO S.A., com objeto similar.

Estabelece, ainda, o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal:

> *§2º - Extinta a permissão de uso, por implemento de prazo, desvio de finalidade ou alteração na titularidade do permissionário, não fará este jus a qualquer forma de indenização ou ao exercício de direito de retenção, a quaisquer título ou pretextos.*
>
> *§3º - A extinção da permissão por ato unilateral emanado do poder Permitente, antes de expirado o prazo ou de implementada a condição, o permissionário, embora sem quaisquer direitos de retenção, poderá vir a ser compensado pelo valor das benfeitorias edificadas de boa fé e mediante autorização prévia e regular exigível para cada caso.*

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

040/1776/2015

Processo nº ~~020/3356/2015~~

58

§4º - Em razão de precariedade do título permissivo, ao permissionário serão atribuídos apenas direitos possessórios argüíveis contra terceiros.

Consideramos, assim, fundamental que se façam constar da minuta *sub examine* tais previsões, podendo ser insertas na cláusula DÉCIMA, a qual deverá dispor sobre as causas de extinção da outorga, nos termos do parecer de fls. 31/48.

Por derradeiro, esclarecemos que o inciso XIII do art. 3º da Lei Municipal nº 1259/94 atribui à PGM a competência para elaboração das minutas padronizadas dos termos de contrato, mas não da minuta de contrato de cada contratação em si, valendo ressaltar que, atendendo ao previsto na citada lei, este órgão jurídico elaborou as minutas padrão de editais e contratos, as quais se encontram disponíveis em nosso sítio eletrônico, a exemplo do modelo específico de minuta de termo de permissão de uso, hipótese dos autos, documento que trazemos anexo a este parecer.

No que toca à lavratura, outorga e publicação do termo em questão, mencionados ao final do parecer de fls. 31/48, esclarecemos tratarem-se de aspectos que não se configuram como efetiva atribuição desta Procuradoria, mormente pelo fato deste órgão jurídico não se constituir como gestor do contrato, o qual deverá gerenciar tal questão.

Em conclusão, fazemos coro às diretrizes traçadas na manifestação da ilustrada PPMP, que passam a integrar a presente análise, com as complementações destacadas no corpo deste parecer, relacionadas a seguir:

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

040/1776/2015

Processo nº ~~020/3356/2015~~
59

1) Necessidade de elaboração de plantas de localização das áreas indicadas, acrescendo-se ao final dos itens 1.1.1 e 1.1.2 a expressão "conforme planta de localização em anexo, parte integrante do presente termo" (cláusula primeira);

2) Necessidade de estipular prazo determinado e não superior a dois anos para a outorga, consignando a possibilidade de renovação após o decurso do prazo inicial, desde que por nova outorga com nova remuneração e encargos (cláusula segunda);

3) Exclusão da expressão "por justificado interesse público", que desnatura a essência precária da outorga em questão ao condicionar a revogação ou extinção desta a uma motivação de interesse público, quando, em verdade, a precariedade da outorga significa a subordinação de sua manutenção apenas e tão comente à conveniência discricionária da Administração (cláusula terceira);

4) Inserção de cláusula penal, nos termos em que determina a Lei municipal nº 925/91, em seu artigo 8º, alínea 'd' (cláusula quinta);

5) Supressão da expressão "exclusivo" inscrita no item 6.2, por aparente contrariedade com a redação da cláusula primeira. Com efeito, o item 6.2 estabelece como obrigação do Município *"garantir o uso pacífico e exclusivo das áreas pela permissionária"*, ao passo que a cláusula primeira caracteriza a outorga como de *"permissão de uso a título oneroso e <u>não exclusivo</u>"*. Obtempera o parecerista que a instalação dos equipamentos será subterrânea, não havendo motivação para exclusividade de uso da área, senão quanto às instalações em si. Além disso, a permissionária assumirá o encargo de instalar

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

040/1776/2015

Processo nº ~~020/3356/2015~~

60

bicicletários públicos na parte superior dos equipamentos, de forma a mitigar os impactos estéticos da instalação, daí porque também indevida a exclusividade de uso da área (cláusula sexta);

6) Inserir nesta cláusula, que trata da remuneração, previsão de encargo correspondente à instalação de bicicletário sobre as áreas objeto, conforme modelo a ser aprovado pela SECONSER e com previsão de incorporação dos bens instalados ao domínio municipal (cláusula sétima);

7) Substituição da expressão "podendo ser obrigada a restituí-lo" por "obrigando-se a restituí-las", devendo ser incluída também vedação a qualquer outra benfeitoria, em cumprimento à alínea 'f' do artigo 8º da lei em comento (cláusula oitava);

8) Reformular a redação da cláusula décima, com previsão efetiva das cláusulas de extinção da outorga, uma vez que a única causa de extinção prevista na minuta decorre de precariedade e da conveniência da Administração, não atendendo, pois, aos ditames da mencionada lei, em seu artigo 8º, alínea 'c'. Necessidade, ainda, de prever formal aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias) também para hipótese de rescisão unilateral por parte da permissionária (cláusula décima). Também devem constar as disposições constantes dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 7º da Lei Municipal nº 925/91, que tratam do não cabimento de indenização ou direito de retenção pelo permissionário quando extintas a permissão nas hipóteses ali especificadas e da possibilidade de compensação quando a extinção se der por ato unilateral emanado do poder permitente. Também de ser reproduzida a disposição de que, em razão do caráter precário do título permissivo, o permissionário detém direitos possessórios arguíveis tão somente contra terceiros (parágrafo quarto do mesmo dispositivo).

NITERÓI
PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

040/1776/2015

Processo nº ~~020/3356/2015~~

67

9) Indicação de autoridades responsáveis pelo envio e recebimento das comunicações no âmbito do Município de Niterói e pela gestão e fiscalização do contrato (cláusula décima primeira);

10) Necessidade de fixação de prazo para desocupação voluntária em caso da extinção da outorga, a ser contado a partir da data de conhecimento do ato extintivo, nos termos do artigo 8º, alínea 'e' da Lei municipal nº 925/91;

11) Em vista do que determina o §1º do artigo 7º da Lei Municipal nº 925/91, necessidade de esclarecer sobre a possível existência de outras empresas capazes de desempenhar a atividade em comento, devendo-se justificar o motivo de a outorga estar sendo concedida especificamente à CLARO e não outra prestadora. Observar que consta dos autos minuta de termo de permissão de uso anteriormente celebrado entre este Município e a VIVO S.A., com objeto similar.

Sugiro, assim, o prosseguimento do expediente nos termos da manifestação de fls. 31/48, notadamente no que diz respeito à necessidade de submeter a questão ao Chefe do Executivo Municipal, para o devido autorizo, observados os demais aspectos ressaltados pela d. PPMP e por esta PDTC.

À sua consideração.

Niterói, 15 de dezembro de 2015.

MARIA CECILIA NOBRE MAURO DE ALMEIDA
Procuradora do Município
Matrícula 240.028-0

040/1176/2015
~~020/3356/2015~~

NITERÓI
PREFEITURA

CÓPIA 62

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

TERMO Nº XXXX /2014

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE OUTORGA O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA _____, A _____, na forma abaixo:

Aos ___ dias do mês de ____ de 201_, presentes, de um lado o Município de Niterói, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, tendo como gestora a **SECRETARIA** _____, por meio de delegação prevista no decreto nº 11.355/2013, representada pelo **SECRETÁRIO** _____, Sr. _____, brasileiro, Identidade nº ____ expedida pelo ____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA,** sediada no Município de Niterói, na Rua _____, nº. ____, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, neste ato representado por _____, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, a título precário, na forma do constante na licitação constante do processo administrativo nº _____ e que se regerá pelas seguintes normas: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Municipal 925/91 e alterações e lei nº 3029 de 12 de abril de 2013, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto desta permissão de uso o imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, situado na Rua _____, nº. _____, no Município de _____;

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel.: (21) 2620-0403 Ramais: 207/274

~~020/3356/2015~~
040/1776/2015

63

NITERÓI
PREFEITURA

Diego Junger **CÓPIA**
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, ao seguinte uso _____, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

Obs.:

1. Indicar de forma explícita e detalhada, a finalidade da ocupação.
2. Se necessário, a cláusula poderá ser desdobrada, bem como ser indicadas, também de forma detalhada, as atividades que estarão sendo permitidas.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, no prazo de até ____ meses, contados da data da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA

Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, o PERMISSIONÁRIO pagará ao município, mensalmente, a importância de R$_____(_____), que deverá ser recolhida à instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO, até o último dia útil do mês a que se refere o pagamento, mediante a apresentação de guia expedida pelo MUNICÍPIO para esta finalidade ou boleto bancário expedido por instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado fará incidir para o PERMISSIONÁRIO a multa equivalente a ___% (___ por cento) do valor devido, além da incidência de juros de mora de 1% ao mês, além da atualização monetária pelo índice _____.

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel.: (21) 2620-0403 Ramais: 207/274

NITERÓI
PREFEITURA

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

Obs.: Vide art. 9° da lei municipal 925/1991

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a bem conservar o local cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA

É vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no imóvel, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao objeto da permissão aos servidores do MUNICÍPIO, ou de quaisquer outras repartições MUNICIPAIS, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7° andar, Centro – Niterói
Tel.: (21) 2620-0403 Ramais: 207/274

NITERÓI
PREFEITURA

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não é responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se:

a) a desocupar o bem e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima primeira, no prazo de _____ (_____) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

b) a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel.: (21) 2620-0403 Ramais: 207/274

NITERÓI
PREFEITURA

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Em caso qualquer motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula segunda), poderá o Município a seu exclusivo critério: 1) considerar terminada a permissão de uso, sem que o PERMISSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula terceira) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado termo de aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o bem em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado ao bem objeto da presente permissão será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeito à rescisão de pleno direito deste termo, bem como a arcar com as multas que lhes forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a, no mínimo, R$_____(____), e, no máximo, R$_____(_____) a serem pagas em moeda corrente.

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel.: (21) 2620-0403 Ramais: 207/274

§1°. O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária do valor equivalente a _____(_____), se, findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso, não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

§2°. A multa incidirá até o dia em que o bem for efetivamente desocupado ou retorne àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do bem pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1°. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2°. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los, em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou de despesas incorridas. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7° andar, Centro – Niterói
Tel.: (21) 2620-0403 Ramais: 207/274

NITERÓI
PREFEITURA

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do bem e de tudo afetado à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas: I) Publicação no Diário Oficial, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO; II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.); III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o MUNICIPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel.: (21) 2620-0403 Ramais: 207/274

NITERÓI
PREFEITURA

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

CÓPIA 69

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

O MUNICÍPIO evidenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas e à SEPLAG.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

_____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ____

_____

Representante do Permissionário

TESTEMUNHAS:

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel.: (21) 2620-0403 Ramais: 207/274

040/1776/2015

CÓPIA

NITERÓI
PREFEITURA

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

1)

2)

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 7º andar, Centro – Niterói
Tel.: (21) 2620-0403 Ramais: 207/274

PREFEITURA
NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIRETORIA DE TERMOS E CONTRATOS

Processo nº 040001776/2015	
Rubrica/Carimbo	Fl. 71

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 040001776/2015

INTERESSADO: SECONSER

VISTO nº 014/NCJF/2015

Aprovo o Parecer Jurídico de fls.50/61 da lavra da i. Procuradora Maria Cecília N. Mauro de Almeida, que se cingiu à análise de minuta de Termo de Permissão de Uso Oneroso.

Deve-se ressaltar a importância de cumprimento de todas as observações dispostas no documento supramencionado, evitando-se, dessa forma, futuros questionamentos pelos órgãos de controle.

Remetam-se os autos à SECONSER, em cumprimento à Portaria nº05/PGM/2014, com a nova redação dada pela Portaria nº 15/PGM/2014, que dispõe:

Art. 1º. Fica delegada competência para a Diretoria de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município - PDTC - emitir pronunciamento nas consultas jurídicas veiculadas nos processos administrativos que versem sobre:

I - licitação, cuja minuta esteja incluída entre as minutas-padrão aprovadas pelo Procurador Geral do Município, disponíveis

Processo nº 040001776/2015	
Rubrica/Carimbo	Fl. 72

Diego Junger
Assessor Jurídico PDTC
Mat. 240.764-7

no sítio eletrônico da Procuradoria - http://www.pgm.niteroi.rj.gov.br - e cujo valor estimado esteja abaixo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (...)

Art.2º. Os processos a que se refere o caput da presente Portaria devem ser despachados pela Assessoria do Gabinete diretamente para a PDTC e, após análise jurídica da especializada, devem seguir diretamente para o órgão consulente sem passar pelo Gabinete do Procurador Geral, com referência expressa à presente Portaria.

À SECONSER.

Niterói, 16 de dezembro de 2015.

Nina Celano Jansen Ferreira
Procuradora-Chefe da PDTC
Matrícula nº 239.974-4

PROTOCOLO / SECONSER
RECEBEMOS EM
17/12/15 AS 10:00 H
DÉCIO CORRÊA FILHO
MAT 223 525-7

PREFEITURA NITERÓI FEITA POR VOCÊ | CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo	Data	Rubrica	Folha
401776/15	17.12.13	Marcio C. Filho Mat. 223.525	43

D.O;

À Subsecretária de Serviços Conservados;

Para ciência quanto ao parecer da P.G.F. e demais providências legais necessárias.

Em: 29/12/15.

Rosani

PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo:	Data:	Rubrica:	Folha:
040/001776/2015	25/08/2015		74

À Dr.ª Lucimar,

Após análise do inteiro teor do processo em epígrafe, encaminho a vossa senhoria para que seja elaborada a minuta do TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO com as alterações recomendadas pela Douta Procuradoria Geral do Município.

Acrescento que os requisitos técnicos para a execução das obras dos referidos *sites* foram atendidos por meio dos processos 040/000950/2015 e 040/000951/2015 já estando devidamente licenciados.

Niterói, 6 de janeiro de 2016.

Danilo S.F. Valim
Subsecretário de Serviços Concedidos

Processo:	Data:	Rubrica	Folhas
040/001776/2015	25/08/2015		75

A SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS CONCEDIDOS,

TENDO EM VISTA O LAPSO TEMPORAL EM SE DETERMINAR O LOCAL CORRETO ONDE OCORRERÃO AS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS SUBTERRÂNEOS (UNDERGROUD SITE), PERTENCENTES A EMPRESA CLARO S/A, EM ÁREA PÚBLICA, RETORNO O PRESENTE EXPEDIENTE PARA QUE ESTA SUBSECRETARIA APONTE NO PROCESSO QUAIS SERÃO AS ÁREAS UTILIZADAS PELA SUPRACITADA EMPRESA.
APÓS, SUGIRO RETORNAR O PRESENTE FEITO A ESTA ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO.

EM 31/03/2016

LUCIMAR S.REIS DE SOUZA
OAB/RJ 153.067

Processo:	Data:	Rubrica:	Folha:
040/1776/2015	25/08/2015		. 76

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização de Serviços Concedidos
SECONSER

À Assessoria Jurídica,

Retorno o *p.p.* com a localização geográfica definitiva dos equipamentos subterrâneos (*underground sites*) instalados pela empresa Claro em logradouros públicos de Niterói. Informamos que a cobrança será retrotiva, por equipamento, à janeiro de 2016. Seguem às folhas 77, 78 e 79 croqui dos locais em ordem de instalação, com respectivos endereços e coordenadas. Ressaltamos que os valores a serem cobrados serão aqueles estabelecidos às folhas 17 e 18.

1. Equipamento **RJNIT51**, sito à Avenida Alberto Francisco Torres, S/N, em frente ao nº 521 – Icaraí, Niterói/RJ. Coordenadas **S -22'54'42.48" / W -43'06'33.12".**
2. Equipamento **RJNIT82**, sito à Rua Miguel de Frias, esquina com Praça Getúlio Vargas – Icaraí, Niterói/RJ. Coordenadas **S -22'90'37.01" / W -43'11'59.29".**
3. Equipamento **RJNITS8**, sito à Rua Presidente Backer, esquina com Rua Moreira César – Icaraí, Niterói/RJ. Coordenadas **S -22'54'18.50" / W -43'06'43.30".**

Niterói, 19 de abril de 2016.

Danilo S.F. Valim
Subsecretário de Serviços Concedidos

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSERVA / Mat. 2346213

Localização do site RJNIT51

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

COORDENADAS:
S = 22°54'12.48"
W = 43°08'38.12"

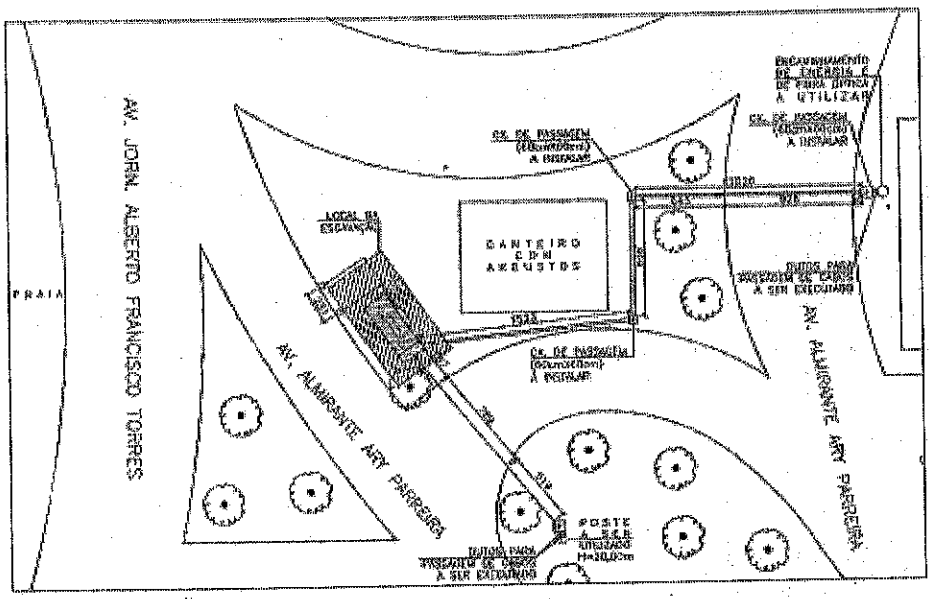

IMPLANTAÇÃO
ESCALA 1/225

RJNIT51

IMPLANTAÇÃO CIVIL

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-Port / Mat. 234621-3

Localização do site RJNIT82

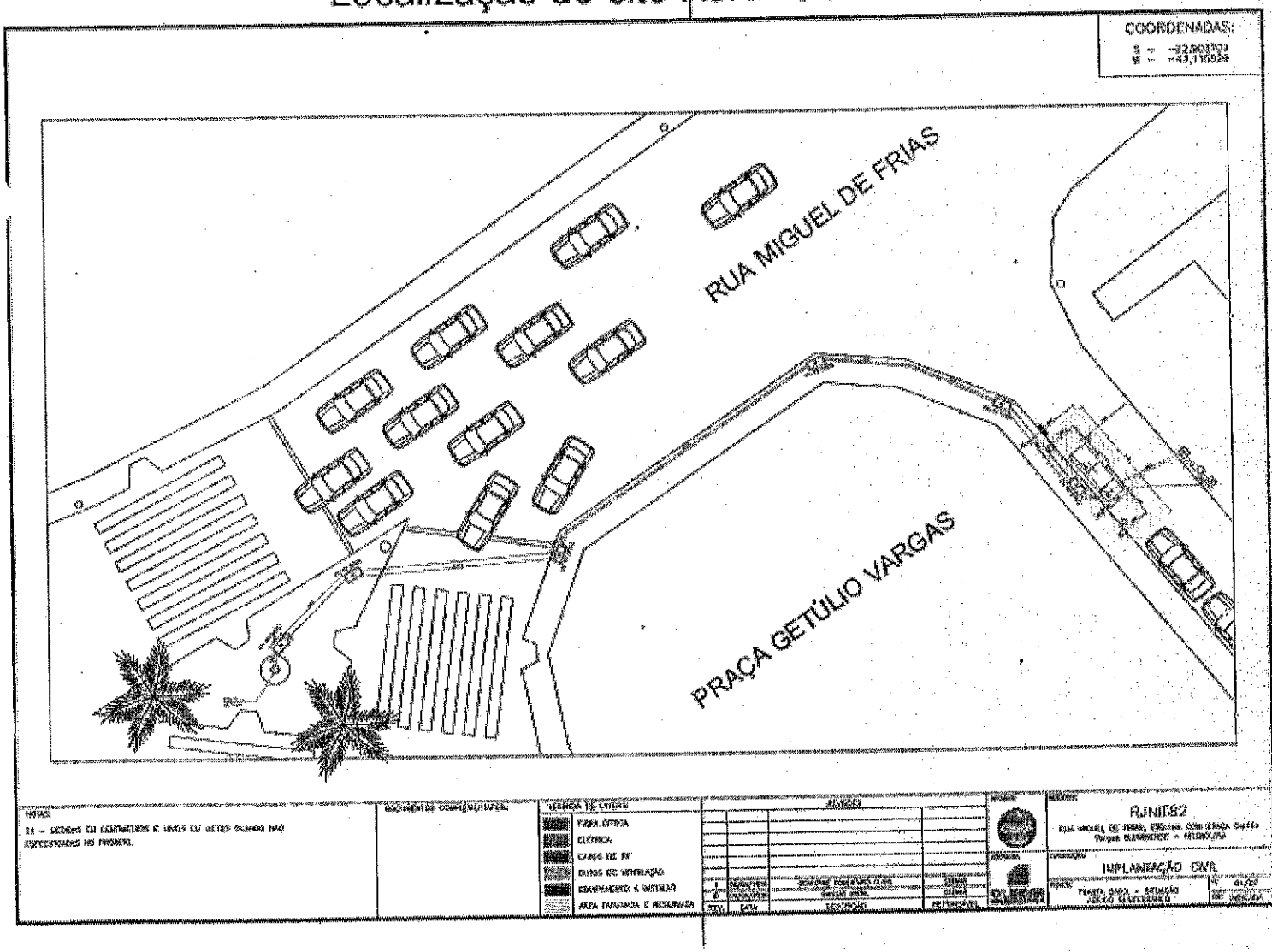

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Localização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 234521-3

Localização do site RJNITS8

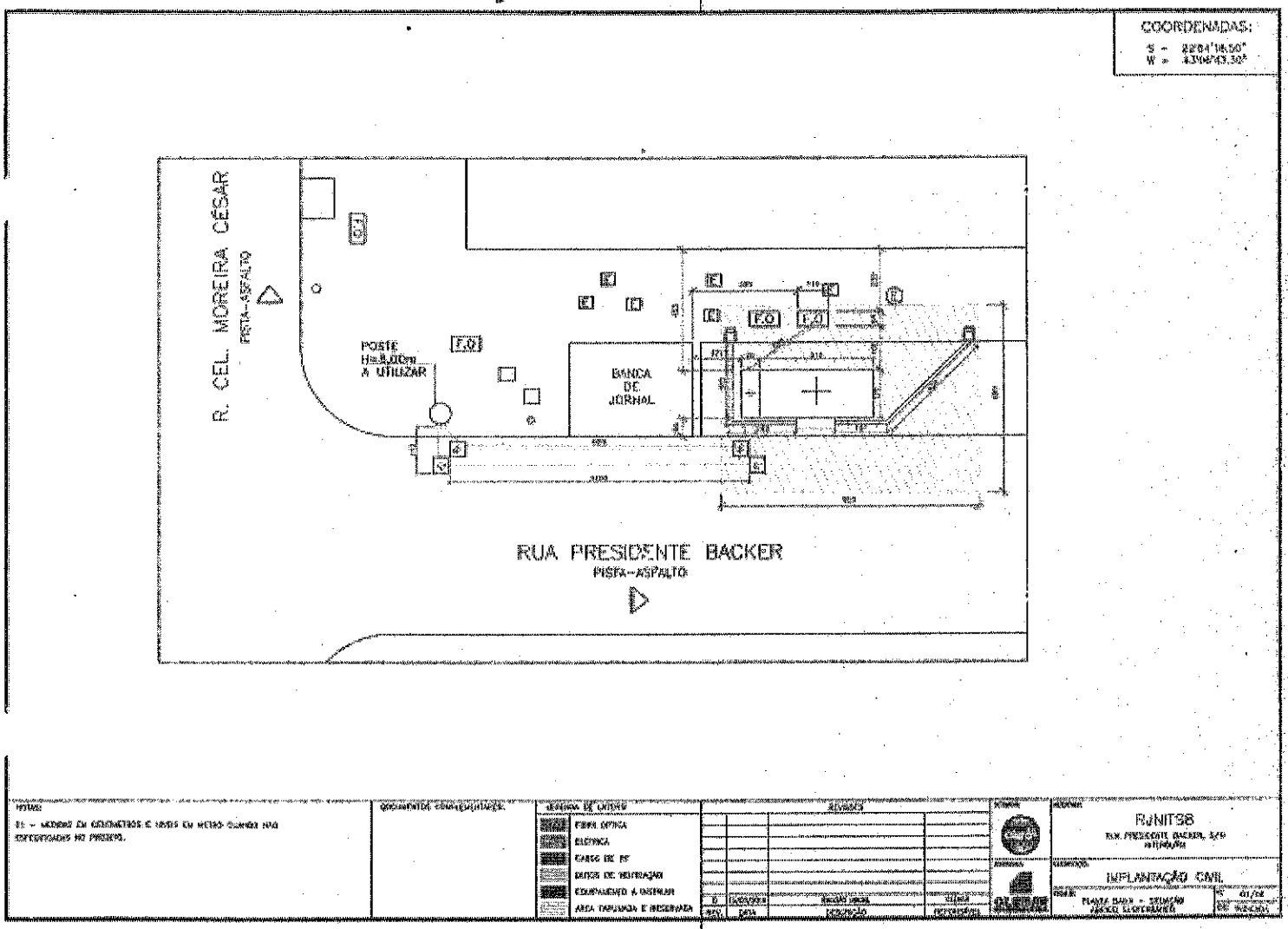

Processo:	Data:	Rubrica:	Folha:
040/1776/2015	25/08/2015		80

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN (Mat. 23452-3

Ao Setor de Controle Interno,

Encaminhamos o presente processo para que seja remetido ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme estabelecido na Cláusula décima nona do Termo de Permissão de Uso 01/2016, cujo 1 (uma) via original encontra-se acostada nas folhas 81 a 89, com a respectiva cópia de publicação do extrato às folhas 90 e 91.

Atenciosamente,

Niterói, 25 de julho de 2016.

Danilo S.F. Valim
Subsecretário de Serviços Concedidos

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 2349...

040/1776/2016

(81)

TERMO Nº 001 /2016

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE OUTORGA O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E, A CLARO S/A, na forma abaixo:

Aos sete dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, presentes, de um lado o Município de Niterói, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, tendo como gestora a **Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos- SECONSER**, por meio de delegação prevista no decreto nº 11.355/2013, representada pela **SECRETÁRIA Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA,** brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0178680115-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 642.121.577-72, doravante denominada **SECONSER,** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, e de outro lado a **CLARO S/A,** inscrita no CNPJ sob o nº. 40.432.544/0001-47, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, neste ato representado por seu Gerente de Implantação **ANDRÉ LUIZ DE FREITAS LINDO,** brasileiro, engenheiro, portador do RG 5066586, expedido pelo SSP/PE, inscrito sob o CPF nº 030.669.544-13, com endereço na Rua voluntários da Pátria, 143 – Botafogo, Rio de Janeiro, e por sua Diretora Regional **MARIA GABRIELA DERENNE CAMPOS,** brasileira, economista, portadora da carteira de identidade nº CO 543312, expedida pela DPF/RJ , inscrita sob o CPF nº 010.734.507-24, com endereço na Rua Mena Barreto, 42 – Botafogo, Rio de Janeiro, é assinado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL,** a título precário, na forma do constante processo administrativo nº 040/1776/2015 e que se regerá pelas seguintes normas: Lei

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedi...
SECONSER-PMN / Mat. 2048...

nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Municipal 925/91 e alterações e lei nº 3029 de 12 de abril de 2013, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto desta permissão de uso, a título oneroso, o imóvel de propriedade do MUNICÍPIO, nas seguintes especificações:

1.1 - Equipamento RJNIT51, situado na Avenida Alberto Francisco Torres, S/N, em frente ao nº 521, Icaraí, Niterói,Rio de Janeiro;

Coordenadas: S -22' 54' 42.48" / W 43'06'33.12", conforme planta de localização em anexo, parte integrante do presente Termo;

1.2 - Equipamento RJNIT82, situado na Rua Miguel de Frias, esquina com a Praça Getúlio Vargas, Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro;

Coordenadas: S -22' 90' 37." / W 43'11'59.29", conforme planta de localização em anexo, parte integrante do presente Termo;

1.3 - Equipamento RJNITS8, situado na Rua Presidente Backer, esquina com a Rua Moreira César - Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro;

Coordenadas: S -22' 54' 18.50" / W 43' 06'43.30", conforme planta de localização em anexo, parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel objeto desta permissão de uso destinar-se-á, exclusivamente, a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telecomunicação, incluindo a Estação Rádio Base e montagem de antenas de transmissão e recepção, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a arcar com todas as despesas relativas a instalação dos respectivos equipamentos, bem como, das modificações que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a proceder a instalação do bicicletário sobre as áreas, objeto da presente permissão de uso, com modelo a ser aprovado pela SECONSER, sendo os referidos bens instalados incorporados ao

DANGELMANN BILDERTEIN
ADVOGADOS

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedi...
SECONSER-PMN / Mat. 2545...

domínio municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de exclusiva responsabilidade do PERMISSIONÁRIO a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a instalação, nas áreas cedidas, das dependências e equipamentos anteriormente mencionados.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica ajustado que os documentos referentes às áreas cedidas, necessários à obtenção das licenças e/ou autorizações supracitadas, deverão ser fornecidos pelo MUNICÍPIO ao PERMISSIONÁRIO, no ato da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o PERMISSIONÁRIO autorizado a compartilhar, em serviços de telecomunicações, a infra-estrutura e equipamentos componentes da Estação Radio Base instalada no imóvel, objeto desta Permissão de Uso, obrigando-se a respeitar as disposições previstas neste instrumento, bem como, a Resolução 274 da Anatel.

CLÁUSULA TERCEIRA

De acordo com a legislação aplicável, esta permissão de uso é concedida ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, **no prazo de até 24 meses**, contados da data da assinatura deste termo, não havendo óbice a renovação após o prazo inicial, desde que por nova outorga, no qual serão estipulados nova remuneração e encargos.

CLÁUSULA QUARTA

Como contraprestação pela permissão de uso objeto deste Termo, o PERMISSIONÁRIO pagará ao MUNICÍPIO, mensalmente, a importância de R$ 4.200 (quatro mil e duzentos reais), correspondente aos 03 (três) *undergroud sites instalados*, que deverá ser paga pelo PERMISSIONÁRIO no 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, mediante ao pagamento do DARM (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL), a ser obtido junto a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos- SECONSER.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento do valor estipulado no dia aprazado fará incidir para o PERMISSIONÁRIO a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, além da incidência de juros de mora de 1% ao mês, além da atualização monetária pelo índice IGPM(FGV), sem prejuízo da

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 2545

aplicação na norma prevista no art. 9º, da Lei Municipal 925/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A partir do primeiro ano de utilização o valor untário será reajustado com base na variação do IGPM (FGV).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de extinção do índice supra mencionado, prevalecerá o índice substituto em vigor, ou ouros critérios que vierem a ser fixados pelas autoridades governamentais competentes.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a bem conservar o local cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA

O PERMISSIONÁRIO somente poderá realizar no imóvel as obras ou benfeitorias necessárias para adaptá-lo ao desenvolvimento de suas atividades, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições do recebimento, sem quaisquer ônus para o PERMITENTE. Sendo vedada, a realização de qualquer outra benfeitoria, em cumprimento a alínea "f", do artigo 8º, da Lei Municipal 925/91, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O PERMITENTE reconhece que os equipamentos instalados na áreas são de propriedade do PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Finda a permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias existentes no imóvel, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao objeto da permissão aos

040/1776/2015 (85)

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 2345...

servidores do MUNICÍPIO, ou de quaisquer outras repartições MUNICIPAIS, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo, a ser cumprida pelo Sr. DANILO DOS SANTOS FERREIRA VALIM; RAFAEL DE MELO AMARAL; RICARDO DE ALCÂNTARA MENEZES.

CLÁUSULA OITAVA

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem objeto deste termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não é responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se:

a) a desocupar o bem e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima primeira, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido (ato extintivo), sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação

DANIEL MARIO BIENSEN
ADVOGADOS

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 2348.

compulsória por via administrativa;

b) a não usar o imóvel senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O PERMISSIONÁRIO reconhece que a presente permissão de uso tem caráter precário, podendo ser revogada, total ou parcialmente, a qualquer tempo pelo PERMITENTE, mediante formal aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a PERMISSIONÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante notificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Em caso qualquer motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula segunda), poderá o Município a seu exclusivo critério: 1) considerar terminada a permissão de uso, sem que o PERMISSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou 2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula terceira) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado termo de aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Finda a qualquer tempo a permissão de uso deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o bem em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dano porventura causado ao bem objeto da presente permissão será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 25484-3

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

No caso do não atendimento a qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, ou do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ou ainda no de eventual infração a qualquer dos deveres assumidos, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeito à rescisão de pleno direito deste termo, bem como a arcar com as multas que lhes forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a, no mínimo, R$ 135,76 (cento e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) e, no máximo, R$ 1.357,60 (mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) a serem pagas em moeda corrente.

§1º. O PERMISSIONÁRIO ficará sujeito à multa diária do valor equivalente a R $1.000,00 (mil reais), se, findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso, não restituir o imóvel na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

§2º. A multa incidirá até o dia em que o bem for efetivamente desocupado ou retorne àquelas condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO, seja pela adoção de medidas por parte do MUNICÍPIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do bem pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

§1º. Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo MUNICÍPIO para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo do PERMISSIONÁRIO.

§2º. Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua remoção, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão e a exclusivo critério do Sr. Prefeito: I) doá-los,

2c

DANKEMANN GUEDES
ADVOGADOS

em nome do PERMISSIONÁRIO, a qualquer instituição de beneficência ou, quando de valor inexpressivo, deles dispor livremente; II) vendê-los, ainda em nome do PERMISSIONÁRIO, devendo, nessa hipótese, empregar a quantia recebida para o ressarcimento de qualquer débito do PERMISSIONÁRIO para com o MUNICÍPIO ou de despesas incorridas. Para a prática dos atos supra-mencionados, concede o PERMISSIONÁRIO, neste ato, ao MUNICÍPIO, poderes bastantes, com expressa dispensa da obrigação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do bem e de tudo afetado à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências através de qualquer uma das seguintes formas: I) Publicação no Diário Oficial, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSIONÁRIO; II) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSIONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.); III) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSIONÁRIO: a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do MUNICÍPIO; b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Por essa via o MUNICIPIO poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do

DANIELMANN SEBASTIÃO
ADVOGADO
OAB/PMN 1.70
CATALINA FERNANDES MORAES
CARLOS SEZAR

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 2345...

040/1776/2015 (89)

valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

O MUNICÍPIO evidenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas e à SEPLAG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -PRIMEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Andre Luiz de F. Lindo
Gerente de Implantação
Claro RJ/ES

ANDRÉ LUIZ DE FREITAS LINDO
CPF nº 030.669.544-13
CLARO S/A

Maria Gabriela Derenne
Diretoria Regional RJ/ES

MARIA GABRIELA DERENNE CAMPOS
CPF nº 010.734.507-24
CLARO S/A

10º Serviço Notarial-R... Tab. Claudio Antonio M. Souza 098569AB888103
Av. Nilo Peçanha, nº 26, Centro - Fone (021) 2524-5332
Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA
ANDRE LUIZ DE FREITAS LINDO, MARIA GABRIELA DERENNE CAMPOS
Em test. da verdade Conf. por
Vinicius Almeida do Nascimento-Escrevente-94/9423
Rio de Janeiro, 07 de Julho de 2016
Emolume R$ TJ+Fundo R$ Total R$ 13,36
EBQE25242-RAU, EBQE25243-RXG
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

VINICIUS ALMEIDA DO NASCIMENTO
10º SERVIÇO NOTARIAL
Substituto do Tabelião
Mat. 94/9423

DANNEMANN SIEMSEN
ADVOGADOS

45/2016- Remove Wanderley de Souza, Agente Fazendário, nível 3, categoria I, 1224.040-6 para a Administração Regional do Ingá, a contar de 01/06/2016. ao Processo nº290/14/16.

Despacho do Secretário

- Deferido
6
6

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

16 – 30/14531/16 – 30/14533/16 – 30/14534/16 – 30/14535/16 – 30/14536/16 – 16 – 30/14538/16 – 30/14539/16 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

APROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO.
DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN

5 – UNIMED SÃO GONÇALO NITERÓI SOC. COOP. SERV. MED. HOSP.

ÃO Nº. 1.835/2016: - AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 00504/14 – INCIDÊNCIA DO ISS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE (SUBITEM 4.23) – IA DE SOLUÇÃO DEFINITIVA À CONSULTA TRIBUTÁRIA – INEXISTÊNCIA FICAÇÃO DO CONTRIBUINTE ACERCA DA DECISÃO FINAL – PROVIMENTO URSO. "

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Resolução SEOP nº 008, de 22 de julho de 2016.

uprime e acrescenta dispositivos da Resolução SEOP nº 009/2014, que Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Niterói, a organização ativa e operacional da Corporação, bem como as principais atribuições dos de funções de mando no âmbito da Corporação.

ETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, ndo o disposto no art. 9º do Decreto 11.391/2013 e tendo em vista o que consta E:

Suprimir o Grupamento de Pronto Emprego (GPE) do artigo 2º, inciso VI, da SEOP nº 009/2014, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte

A Guarda Civil Municipal de Niterói (GCMN) está estruturada em:
oria Geral (INSP GER);
ria Adjunta (INSP ADJ);
orias Regionais (INSP REG);
denadorias Setoriais (COORD SET);
tamentos (DEP); e
o da Guarda (CORP GUARD)."

Acrescentar ao artigo 16, do Capítulo VIII, da Resolução SEOP nº 009/2014, em o inciso VI, e, ainda, os §§ 10º, 11º, 12º, incisos I a VI, e § 13º, passando o Art. ar com a seguinte redação:

" CAPÍTULO VIII
DAS COORDENADORIAS

A Guarda Civil Municipal de Niterói possui coordenadorias especializadas e s, sendo estas inseridas na circunscrição de atuação de Inspetoria Regional . e aquelas voltadas ao exercício de atribuições não necessariamente no âmbito s uma Inspetoria Regional.

o as seguintes as Coordenadorias Especializadas:
o;
Ambiente;
lhamento Escolar;
as; e
ao Serviço Social;
denadoria de Ações Táticas (CAT)."

as seguintes as Coordenadorias Integradas:
de São Bento; e
ura

ordenadoria de Trânsito cabe gerenciar, no âmbito da Guarda Civil Municipal, a de ações de fiscalização, coordenação, organização e orientação de trânsito.
coordenadoria de Meio Ambiente cabe gerenciar, no âmbito da Guarda Civil o desenvolvimento de ações contínuas, delegadas ou convenia-

INCORPORAÇÕES LTDA. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 30 de junho de 2016, por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do contrato ora aditado, do processo administrativo nº 040/001234/2016. VALOR: R$ 11.823.242,48 (onze milhões, oitocentos e vinte e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Lei Federal nº10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, bem como o processo administrativo nº040/001234/2016. DATA DA ASSINATURA: 30/06/2016.

EXTRATO Nº 50/2016 – Termo de Quitação nº 01/2016 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CLARO S/A. OBJETO: Quitação ao Município do valor referente ao período de Janeiro de 2016 a Julho de 2016, do processo administrativo nº 040/001776/2015. PRAZO: Pagamento em até 30 (trinta) dias. VALOR: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). FUNDAMENTO: Lei 2804/2011 e Lei Federal nº8.666/93, bem como o processo administrativo nº040/001776/2015. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2016.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FONSECA
EXTRATO S/N

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas para pagamento dos serviços de iluminação do projeto Natal Luz do Horto do Fonseca, processo 480/00/41/2016; **PARTES:** O Município de Niterói, através da Administração Regional do Fonseca e de outro lado a empresa WGC 3 Produções e Eventos; **OBJETO:** Serviços d transporte, montagem, operação e desmontagem da iluminação do evento Natal Luz do Horto do Fonseca; **PRAZO:** 30 DIAS; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 4320/64, artigo 59, paragrafo único da lei 8.666/93 e enunciado da Súmula Administrativa PGM nº 05/2012; **VALOR ESTIMADO:** 70.000,00 (setenta mil reais); **VERBA:** Código de Despesa nº 33909200, Programa de Trabalho 04.122.0001.2744, Fonte 100,Nota de Empenho 001517; **DATA DE ASSINATURA:** 22 de julho de 2016.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EDITAL PROCURADOR Nº 31, DE 22 DE JULHO DE 2016

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso de suas atribuições, considerando o resultado final do Concurso para provimento de vagas para o cargo de Procurador do Município, 3ª Categoria (P3), **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado classificado na 12ª (décima segunda) colocação para apresentação dos documentos, na forma dos itens 5.3, 14.3 e 14.4 do Edital nº 01, de 22 de setembro de 2014.

1. Candidato convocado:

Inscrição	Nome	Situação	Classificação
515003509	Guilherme Augusto Velmovitsky Van Hombeeck	Aprovado	12ª

2. O candidato acima convocado deverá comparecer à Sede da Procuradoria Geral do Município (Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 7º andar, Centro, Niterói) impreterivelmente até o dia 05 de agosto de 2016 portando o original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade;
b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Certidão de Casamento. Se viúvo, apresentar a Certidão de Óbito e, se divorciado, apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável;
d) 04 fotos 3x4 iguais e recentes;
e) Diploma, devidamente registrado, de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino, reconhecido pelo Ministério de Educação ou Certificado de conclusão e protocolo do requerimento do diploma;
f) Documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
g) Título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
h) Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
i) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
j) Declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;
k) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
l) Comprovante

Proc. 210003000/2016 - Ana Maria Gemal Mascarenhas.
Proc. 210003328/2016 - Anna Hedwiges Moura Aguilera.
Salário Maternidade – Deferido
Proc. 210003160/2016 - Denise Xavier dos Santos Cabral.
Proc. 210003201/2016 - Geisa Magna da Costa.
Acumulação de Cargo – Deferido
Proc. 210002727/2016 – Rosana Ribeiro, matrícula n 232.936-5,FME, matrícula nº 233.537-0, FME.
Proc. 210001891/2016 - Rosana dos Santos Mechado, matrícula nº 231.231-2 FME, matrícula nº 281.607-2, Governo do Rio de Janeiro/SEE.
Proc. 210003271/2016 - Carmen Deborah Dias Bragança, matrícula nº 224.475-4 FME, matrícula nº 0870132-8, Governo do Rio de Janeiro/SEE.
Averbação de Tempo de Serviço – Deferido.
Proc. 2100002758/2016 - Sergio Esteves da Silva.
Proc. 2100002852/2016 - Márcia de Fátima Duarte Rouças.
Redução de Carga Horária – Deferido
Proc. 210001920/2016 - Marta Cavalcanti da Silva Mendonça.
Proc. 210002754/2016 - Jocelí de Souza Cruz Figueiredo.
Proc. 210002573/2016 - Krysthinna Franco Sepúlvida de Abreu.
Proc. 210002720/2016 - Cláudia Eugênia de Mello e Alvim Jacy Monteiro.
Proc. 210002722/2016 - Cláudia Eugênia de Mello e Alvim Jacy Monteiro.
Acumulação de Cargo – Indeferido
Proc. 210001312/2016 - Rositania dos Santos Cerutti Santana.

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Serviços Concernentes
SEMUSER-RJ/N / Mat. 2.448-1-3

Descredencia e Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.
Carla Vater de Almeida – Matrícula nº 235.826-5 da E.M. Vila Costa Monteiro (Detentora).
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (PORTARIA FME Nº 421/2016)

Aprovo as contas do convênio 015/2013 e Termo Aditivo nº 013/2015, período: janeiro e fevereiro de 2016, da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA KAIRÓS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Creche Comunitária Kairós, Programa Criança na Creche.

Aprovo as contas do convênio nº 031/2013 e Termo Aditivo nº 09/2015, período: janeiro e fevereiro de 2016 da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CANTAGALO E PARQUE DA COLINA - Creche Comunitária Eulina Felix, Programa Criança na Creche.

Aprovo as contas do convênio nº 034/2013 e Termo Aditivo nº 020/2015, período: janeiro e fevereiro de 2016, da MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITERÓI – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS DORES, Creche Comunitária Profª. Lenilda Soares Cunha, Programa Criança na Creche.

Aprovo as contas do convênio nº 037/2013 e Termo Aditivo nº 002/2015, período: janeiro e fevereiro de 2016 do GRUPO ESPÍRITA MESSE DE AMOR, Creche Comunitária Anália Franco, Programa Criança na Creche.

Despachos

Processo: 210/3330/2016. **Recorrente:** BT EVENTOS LTDA- ME. **Objeto:** Impugnação ao Pregão nº016/2016. **Indeferido.**

Processo: 210/3456/2016. **Recorrente:** RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP. **Objeto:** Impugnação ao Pregão nº016/2016. **Intempestivo.**
Corrigenda da homologação referente à CARTA CONVITE 03/2016, publicada em 20/07/2016. Onde se lê: "Programa de Trabalho 20.43.12.365.0044-2820". **Processo:** 210/1708/2016 "Programa de Trabalho 20.43.12.365.0044-2830", **leia-se:**
HOMOLOGAÇÃO DA CARTA

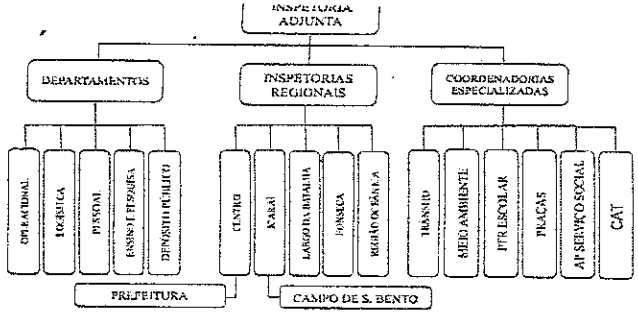

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Reconhecimento de Dívida e Ajuste de Contas 002/2016. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a empresa **MCJ – ASSESSORIA HOSPITALAR E INFORMÁTICA LTDA. OBJETO:** O reconhecimento, a liquidação e o pagamento da empresa **MCJ – ASSESSORIA HOSPITALAR E INFORMÁTICA LTDA**, referente à prestação de serviços no ano de 2015. **PROCESSO:** Processo Administrativo nº 130000685/2016; **VALOR TOTAL: R$6.682,34** (seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos) à conta do Programa de Trabalho nº 06.126.0039.2157, Código de Despesa nº 3339092, Fonte nº 100, Nota de empenho nº 00926 de 20/04/2016. Fundamento Legal: Art. 59, parágrafo único da Lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2016.

Despacho do Secretário

Processo nº 130/001874/2015, **INDEFERIDO;**
Processo nº 130/000778/2016, **INDEFERIDO;**
Processo nº 130/001596/2016, **INDEFERIDO;**
Processo nº 130/001920/2016, **INDEFERIDO;**
Comércio Ambulante- DEFERIDO
Processo nº 130/1417/16

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretário de Trânsito

Portaria SMU/SST nº 234, de 21 de Julho de 2016.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, 12.143/15 e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB;

Considerando a realização do evento 4º **ENCONTRO ESTADUAL DE VEÍCULOS ANTIGOS,** conforme Processo nº 530010995/2016, sendo necessária a ordenação do fluxo de veículos e pedestres;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao tráfego de veículos, apenas no sentido São Francisco – Icaraí, da Av. Quintino Bocaiúva, no trecho compreendido entre as avenidas Rui Barbosa e Pres. Franklin Roosevelt, no bairro São Francisco, onde serão estacionados os veículos para exposição, **das 04:00 H às 16:00 H do dia 24/07/2016 (domingo).**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observado o previsto no artigo 95, da Lei nº 9.503/97 – CTB, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 48/2016 – Termo de Permissão de Uso nº 01/2016 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CLARO S/A. OBJETO: Permissão de uso do imóvel de propriedade do Município que destinar-se-á a instalação de equipamentos necessários à prestação de serviços de telecomunicação, do processo administrativo nº 040/1776/2015. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR: R$ 4.200(quatro mil e duzentos) mensais. FUNDAMENTO: Lei Federal nº6.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Lei Federal nº10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, bem como o processo administrativo nº040/1776/2015. DATA DA ASSINATURA: 07/07/2016.

EXTRATO Nº 49/2016 – Termo Aditivo nº 05/2016 ao Contrato nº033/2014 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa TRANSLAR CONSTRUÇÕES E

200/3466/2013.

Licença Especial (Deferido)
200/2805/2013 - Port. 168/2016 - Nilma de Souza Arraes
200/1143/2016 - Port.187/2016 - João Rodrigues Nunes
200/13684/2008 - Port. 215/2016 - Katia Constante da Silva
200/1367/2015 - Port.223/2016 - Elson Estrela de Aguiar
200/2132/2016 - Port. 235/2016 - Fernanda Prudencio da Silva
200/2492/2016 - Port. 236/2016 - Elaine Louzada de Castro Guedes
200/1096/2015 - Port. 225/2016 - Neusa Maria Venancio de Oliveira
200/4369/2012 - Port. 226/2016 - Rita de Cassia Pinheiro Lopes
200/3029/2013 - Port. 227/2016 - Sandra Cristina de Faria Barreira
200/11956/2006 - Port. 228/2016 - Jairo Antonio Oliveira Mello
200/8152/2014 - Port. 229/2016 - Renulfo Duarte de Matos Junior
200/3462/2014 - Port. 230/2016 - Ana Claudia Tinoco Aboim Costa
200/3434/2016 - Port. 231/2016 - William dos Santos Carneiro
200/1600/2016 - Port. 232/2016 - Marcia de Carvalho Mendes Figueiredo
200/2539/2016 - Port. 233/2016 - Maybel Simone Alves Porto Carvalho
Averbação de Tempo de Serviço (Deferido)
200/076/2016 – Gisele da Silva Pereira
Contagem em Dobro de Licença Especial (Deferido)
200/3344/2016 - Jose Odir Lessa Damasceno Ferreira

Abono Permanência **(Deferido)**
200/3387/2016 - Cesar Roberto Braga Macedo
Renovação de Redução de Carga Horária (Deferido)
200/2916/2016 - Antonio José de Azeredo Moreira Pinto
200/6393/2015 – Ivanete Pereira Santos

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto N.º1 de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Aposentar, Maria de Fátima Henriques Moreira, no cargo de **Merendeiro NM VI,** matrícula nº.224.789-4, Portaria FME 401/2016. Processo 210003065/2016.
Fixação de Proventos
Ficam fixados os proventos mensais **Maria de Fátima Henriques Moreira,** aposentada pela Portaria FME nº. 401/2016, de 19/07/2016, no cargo de **Professor NM VI,** matrícula nº. 224.769-4.
Exonerar, a pedido, a contar de 18 de julho 2016, de acordo com o inciso I do art. 84, da Lei 531/85, de 18 de janeiro de 1985, **Marcia Rocha dos Santos Amaral,** do cargo de Professor IIE NS I matrícula 235.792-9, do Quadro Permanente de Pessoal da FME. Portaria FME nº408/2016. Processo 210003366/2016.
Abono Permanência – Deferido
Proc. 210002906/2016 – Rosangela Aurélia Motta de Alcantara.
Abono Permanência – Indeferido
Proc. 210002662/2016 - Vera Lucia Cruz Cantisano.
Licença Para Concorrer a Cargo Eletivo – Deferido
Proc. 210002894/2016 - Jeronimo Pereira Vilela.
Proc. 210002994/2016 - Danielle Bomia de Castro.
Licença Especial – Deferido
Proc.210000849/2016 – Angélica Quintanilha Jardim Devillart Lemos.
Proc.210001937/2016 – Selma Sepulvida Nogueira de Oliveira.
Proc.210003030/2016 – Rafaela Costa dos Santos Silva.
Proc. 210003029/2016 – Rafaela costa dos Santos Silva
Proc. 210003060/2016 – Rosangela Figueiredo Costa.
Proc. 210003079/2016 – Quezia Campos Pimentel Bellas.
Proc. 210003165/2016 - Carolina Nespoli Magalhães Araújo.
Proc. 210003164/2016 - Carolina Nespoli Magalhães Araújo.
Proc. 210003125/2016 - Christiane de Campos Costa.
Proc. 210003176/2016 - Ana Cristina de Souza Santos.
Licença Para Acompanhar Cônjuge – Deferido
Proc. 210003057/2016 - Gleice Cristina Gomes Lagoas Campos
Cancelamento de Licença Sem Vencimentos – Deferido
Proc. 210003155/2016 - Fernanda Barros Ojeda.
Auxílio Natalidade - Deferido
Proc. 210003081/2016 – Valéria Silva do Nascimento.
Proc. 210003080/2016 – Valéria Silva do Nascimento.
Proc. 210003289/2016 - Erica Santos de Oliveira.
Proc. 210003028/2016 - Danielle Moreira Carvalho.
Auxílio Doença – Deferido

	Professor I – (P01)		
802/15	Rosangela Alves De Oliveira Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
803/15	Sandra Therezinha Dos Santos Barreto Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
804/15	Sandro Medeiros Portella Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
805/15	Sandro Medeiros Portella Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
806/15	Sileni Rodrigues Francelino Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
807/15	Silvana De Oliveira Candido Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
808/15	Silvia Da Costa Silva Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
809/15	Silvia Maria De Oliveira Azevedo Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
810/15	Silvia Regina Leite Passos Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
811/15	Simone De Oliveira Carlos Gomes Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
812/15	Simone Do Nascimento Dos Santos Almeida Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
813/15	Simone Frazao Nascimento Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
814/15	Simone Pereira Aragao Barros Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
815/15	Solange De Souza Pinto Da Cunha Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
816/15	Solange Tavares Vieira Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
817/15	Sonia Maria Cardoso Dos Reis Pereira Fernandes Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
818/15	Sonia Maria Dos Santos Santos Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
819/15	Sonia Maria Faria Mendes Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
820/15	Sonia Martins Leal De Medeiros Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
821/15	Sonia Therezinha De Souza Lima Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
822/15	Stephany De Almeida Gonzalez Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
823/15	Sthefany Dos Santos Pacheco Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
824/15	Sthefany Dos Santos Pacheco Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
825/15	Sueli Da Silva Lopes Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
826/15	Sumaia Cristina Maia Da Costa Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
827/15	Susana Silva De Jesus Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
828/15	Tania Regina Da Costa Carvalho Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
829/15	Tatiana Coleto Da Silva Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
830/15	Thaiz Veiga Iorio Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
831/15	Thaiza Dos Santos Campos Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
832/15	Thalya Dias Vieira Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
833/15	Thayanne Oliveira Da Conceição Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47
834/15	Valeria Maria Chavier Guimarães Professor I – (P01)	19/12/15 20/12/16	R$1.535 R$18.47

...anilo dos Santos F. Valim

Danilo dos Santos F. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 2340[illegible]-3

92

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI
RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 6º ANDAR
NITEROI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 040001776/2015
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 26/07/2016
Hora: 16:30
Usuário: DIEGO ALEJANDRO MATAMALA RODRIGUES
Público: Sim

Processo : 040001776/2015
Data : 25/08/2015
Tipo : SECONSER - ADMINISTRATIVO
Requerente : CLARO
Observação : PROJETOS EM IMPLANTACAO

Titular do Processo : MUNICIPIO DE NITEROI
Hora : 10:32
Atendente : LUIS ROBERTO CARVALHO SILVA

Despacho : À Subsecretaria de Serviços Concedidos

Após contato com o servidor do TCE-RJ, Sr. Vilaça, ficou esclarecido que não cabe lançamento no sistema SIGFIS de entrada de receita, podendo assim ser dado sequencia ao andamento do processo.

Diego Alejandro
Mat. 114413
CPD / SECONSER

040/1776/16

93

PREFEITURA NITERÓI
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Denilo dos Santos P. Valim
Subsecretário de Fiscalização
de Serviços Concedidos
SECONSER-PMN / Mat. 23454-3

TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi, na qualidade de representante da empresa Claro S/A uma via original do Termo de Permissão de Uso n° 001/2016.

Nome: GABRIEL ASSUNÇÃO PESSOA

CPF: 118.722.027-21

Niterói, 27 de julho de 2016.

ASSINATURA

Processo:	Data:	Rubrica:	Folha:
040/1776/2015	25/08/2015	Danilo dos Santos F. Valim Subsecretário de Fiscalização de Serviços Concedidos Matr. 2345...	94

À Secretaria de Planejamento e Gestão,

Encaminhamos o presente processo com uma via original do Termo de Permissão de Uso 001/2016 - acostado nas folhas 81 a 89 e extrato de publicação às folhas 90 e 91 - para o devido registro e posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município.

Niterói, 26 de julho de 2016.

Danilo S.F. Valim
Subsecretário de Serviços Concedidos

RECEBI EM:
SEPLAG 29/07/16
às 11:46 hrs
Pollyanna A. de Souza Carvalho
SEPLAG - Matr. 239.674-3

PREFEITURA NITERÓI | PLANEJAMENTO MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE | SEPLAG

Processo:	Data:	Rubrica:	Fls:
040001776/2015	25/08/2015	Nivea Cristina dos S. Morais SEPLAG Matr. 1242.661-0	95

À Sra. Secretária Giovanna Victer,

Após realizar a análise do presente processo, procedemos o seu encaminhamento à Subsecretaria de Controle, para providências cabíveis. Todavia, fomos informados pela Subsecretária que não há nenhuma providência pendente em relação ao devido registro da via original do Termo de Permissão de Uso 001/2016, acostado às fls. 81 a 89 e do Extrato de publicação às fls. 90 e 91, portanto sugerimos retornar ao órgão de origem.

Niterói, 28 de setembro de 2016.

FABRICIO FERNANDES DA SILVA MOÇA
Subsecretário de Modernização da Gestão
Mat. 1240.782-1

À SECONSER,
De acordo,
29/09/16

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle
Matr. 1242.191-9

MI	Tipo	Numpre	Operacao	Par	Tot	Venc	Hist	Descrição	Rec.	Descrição	Valor	Cont	Dtpagto	Efetpagto
MI	NORMAL	54173382	24/11/2016	1	1	07/12/2016	115	PGTO TX LIC EXEC OBR	6237	TLO EMPACHAMENTO	-4.200,00	78688	08/12/2016	07/12/2016
MI	NORMAL	54351178	29/11/2016	1	1	12/12/2016	115	PGTO TX LIC EXEC OBR	6237	TLO EMPACHAMENTO	-25.200,00	78688	13/12/2016	12/12/2016
						Total Pago					-29.400,00			

Imprimir

40| 1776|2015

PAGTO: JAN a JUNHO|2016 = 25.200,00

PREFEITURA
DE NITERÓI

Processo	Data	Rubrica	Folha
40/1776/15	30.9.16		96

Ao Sr. Danilo Valim,

para análise e pronunciamento, face os últimos despachos.

Em 30/09/16

Lucas Delima Soares.